

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOCTRINA
CURSO DE ALTOS ESTUDOS PARA OFICIAIS**

MAJOR QOBM/Compl. **ALMIR DOS SANTOS NETO**



**ESTUDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO
INTERNA CORPORIS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 - NOVA LEI DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**BRASÍLIA
2025**

MAJOR QOBM/Compl. **ALMIR DOS SANTOS NETO**

**ESTUDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO
INTERNA CORPORIS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 - NOVA LEI DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Artigo científico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Altos Estudos para Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientador: CEL RRm. **HÉLIO PEREIRA LIMA**

**BRASÍLIA
2025**

CEL RRm. HÉLIO PEREIRA LIMA

**ESTUDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO
INTERNA CORPORIS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 - NOVA LEI DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Artigo científico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Altos Estudos para Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

André Telles Campos – Cel QOBM/Comb.
Presidente

Hélio Mauricio de **Carvalho** – Ten-Cel QOBM/Comb.
Membro

Jacqueline Nathaly Barbosa de Oliveira – Ten-Cel QOBM/Comb.
Membro

Hélio **Pereira** Lima – Cel RRm.
Orientador

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

AUTOR: Maj. QOBM/Compl. Almir dos Santos Neto

TÍTULO: Estudo sobre a regulamentação *interna corporis* das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos.

DATA DE DEFESA: 09/10/2025.

Acesso ao documento		
<input type="checkbox"/> Texto completo	<input type="checkbox"/> Texto parcial	<input type="checkbox"/> Apenas metadados
Em caso de autorização parcial, especificar a(s) parte(s) que deverá(ão) ser disponibilizadas:		

Licença
<p>DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO EXCLUSIVA</p> <p>O referido autor:</p> <p>a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.</p> <p>b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder ao CBMDF os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.</p> <p>Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o CBMDF, declara que cumpriram quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.</p> <p>LICENÇA DE DIREITO AUTORAL</p> <p>Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a Biblioteca da Academia de Bombeiro Militar disponibilizar meu trabalho por meio da Biblioteca Digital do CBMDF, com as seguintes condições: disponível sob Licença Creative Commons 4.0 International, que permite copiar, distribuir e transmitir o trabalho, desde que seja citado o autor e licenciante. Não permite o uso para fins comerciais nem a adaptação desta.</p> <p>A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.</p>

Almir dos Santos Neto

Maj. QOBM/Compl.

RESUMO

O artigo analisa o vácuo regulamentar das sanções administrativas da Lei nº 14.133/21 no Distrito Federal e seu impacto na gestão de contratos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. O objetivo central foi estudar o problema da insegurança jurídica gerada por essa lacuna e propor, como produto técnico, uma minuta de portaria para disciplinar a matéria *interna corporis*. Para tanto, empregou-se metodologia de natureza aplicada, com abordagem qualitativa, combinando pesquisa bibliográfica e documental com levantamento quantitativo dos processos sancionatórios da Corporação entre 2020 e 2025. Os resultados demonstraram que o novo regime legal, embora mais severo em intenção, padece de generalidade, notadamente na ausência de critérios de dosimetria para as sanções administrativas. Constatou-se, ainda, a competência jurídica do CBMDF para editar norma própria com base em sua autonomia administrativa. Conclui-se que o vácuo normativo representa um risco tangível à eficácia da gestão contratual e que neste cenário a edição de um regulamento interno é a solução mais adequada e segura para garantir a proporcionalidade, a isonomia e a legalidade dos processos administrativos sancionadores da Corporação.

Palavras-chave: Direito Administrativo Sancionador. Lei nº 14.133/21. Poder Regulamentar. Sanções Administrativas.

ABSTRACT

This article analyzes the regulatory vacuum of administrative sanctions under Law n. 14.133/21 in the Federal District and its impact on the contract management of the Military Fire Department of the Federal District. The main objective was to study the problem of legal uncertainty generated by this gap and to propose, as a technical product, a draft ordinance to regulate the matter *interna corporis*. To this end, an applied research methodology with a qualitative approach was used, combining bibliographical and documentary research with a quantitative survey of the Corporation's sanctioning processes between 2020 and 2025. The results showed that the new legal regime, although harsher in intent, suffers from generality, notably in the absence of dosimetry criteria for administrative sanctions. Furthermore, the legal competence of the CBMDF to issue its own regulation based on its administrative autonomy was confirmed. It is concluded that the regulatory vacuum represents a tangible risk to the effectiveness of contract management and that, in this scenario, the issuance of an internal regulation is the most appropriate and secure solution to ensure proportionality, isonomy, and legality in the Corporation's administrative sanctioning processes.

Keywords: Administrative Sanctions. Law N. 14.133/21. Regulatory Power. Sanctioning Administrative Law.

1 INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, representou um marco significativo na legislação brasileira ao revogar a Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), a Lei nº 10.520/01 (Lei do Pregão) e alguns dispositivos da Lei Federal nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas).

Essa nova legislação buscou modernizar e aprimorar as regras para contratações públicas no país, visando maior eficiência, transparência e probidade. Contudo, apesar de seu caráter abrangente, a Lei nº 14.133/21, por sua natureza de norma geral, deixou a cargo dos entes federativos a regulamentação de diversos de seus aspectos, incluindo o detalhamento das sanções administrativas.

No âmbito do Distrito Federal, a implementação da Nova Lei de Licitações tem enfrentado um desafio peculiar e de grande relevância: a ausência de regulamentação específica para a aplicação das sanções administrativas.

A revogação das leis anteriores implicou, por consequência, a perda de validade do Decreto Distrital nº 26.851/06, que até então regulamentava as sanções administrativas no âmbito do DF. Essa lacuna regulamentar gera um cenário de insegurança jurídica e impede a plena efetividade da lei, uma vez que o dispositivo legal em si, ao estabelecer apenas percentuais mínimos e máximos para multas, por exemplo, abre um intervalo considerável de discricionariedade na aplicação das sanções administrativas.

Para o CBMDF, que notadamente se utiliza de processos licitatórios e contratos administrativos para aquisições e contratações referentes tanto às atividades essenciais quanto à consecução das atividades meio, essa ausência de regulamentação é particularmente preocupante.

A falta de fundamentos de validade e de parâmetros objetivos para a imposição de sanções administrativas dificulta a gestão de contratos, à medida que enfraquece a segurança jurídica dos processos administrativos sancionadores, compromete a disciplina dos licitantes e contratados e, em última instância, pode prejudicar a consecução do interesse público.

Diante desse contexto, à vista de um claro cenário de vulnerabilidade e insegurança jurídica dos processos administrativos sancionadores internos, o que compromete a capacidade coercitiva da Corporação, surge a questão que norteou o desenvolvimento do estudo: **Como o CBMDF pode desenvolver um instrumento normativo que confira segurança jurídica, proporcionalidade e eficiência aos processos sancionatórios da Corporação, afastando o vácuo regulamentar hoje existente no Distrito Federal?**

Após a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, o Distrito Federal editou o Decreto Distrital nº 44.330/23 com vistas à regulamentação da nova lei no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal. No entanto, em relação ao tema sanções administrativas, o normativo restou silente limitando-se a remeter à regulamentação específica, o que até o presente momento, mesmo passados mais de dois anos desde a edição do decreto, ainda não foi elaborada.

Assim, ao estudar o tema proposto, o **objetivo geral**, consubstanciado na proposição de regulamentar *interna corporis* a aplicação das sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nasceu justamente da verificação da necessidade premente de regulamentar, no âmbito da Corporação, a aplicação das sanções administrativas previstas na NLLCA, uma vez que a Administração Pública não pode deixar de aplicar a lei, no caso específico, deixar de aplicar as sanções administrativas previstas na nova lei sob o argumento de que não há regulamentação vigente.

Para o adequado atingimento do objetivo geral o desenvolvimento deste artigo foi delineado em três etapas centrais, que constituem os objetivos específicos do trabalho, quais sejam:

- 1) **Detalhar as bases legais e as regras do novo regime sancionatório imposto pela Lei nº 14.133/21**, analisando sua aplicabilidade à realidade da Corporação.
- 2) **Apresentar a competência jurídica da Corporação para editar um ato normativo *interna corporis***, a fim de suprir a lacuna regulamentar existente no Distrito Federal e restaurar a segurança jurídica dos processos administrativos sancionadores.

- 3) Por fim, com base no arcabouço teórico e nos dados empíricos, **diagnosticar o cenário de infrações contratuais** por meio do levantamento e da análise quantitativa das sanções administrativas aplicadas pela Corporação no período de janeiro de 2020 a agosto de 2025.

Vale pontuar que a Corporação executa, em média e simultaneamente, cerca de 250 (duzentos e cinquenta) contratos administrativos e notas de empenho, onde é bastante recorrente os descumprimentos contratuais. Tal fato gera a necessidade de apuração de responsabilidade e a consequente e eventual aplicação das sanções administrativas previstas na lei.

A União detém competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, conforme mandamento constitucional do artigo 22, inciso XXVII, de forma que a Nova Lei de Licitações e Contratos, logo em seu artigo 1º, delimita que a lei é considerada norma geral aplicando-se na mesma medida a todos os entes federativos, com exceção às estatais que possuem regulamento próprio.

A própria estrutura da Lei nº 14.133/21, ao prever expressamente espaços para a atividade regulamentar, evidencia a necessidade de detalhamento de suas normas gerais. Essa demanda por regulamentação é crítica no capítulo das sanções, pois a legislação, a exemplo das multas, define um grande intervalo para sua aplicação — de 0,5% a 30% —, porém não especifica as regras de dosimetria que orientem a quantificação de penalidades moratórias e compensatórias, tornando a atuação do gestor vulnerável na ausência de um regulamento, trazendo insegurança jurídica ao Gestor e ampliando as chances de judicialização.

Verificou-se, a partir da assunção deste pesquisador como chefe da Seção de Análise Técnica da Diretoria de Contratações e Aquisições, que as execuções contratuais no âmbito da Corporação apresentavam alto índice de descumprimentos contratuais, dos mais variados, o que demanda a necessidade de instauração de processo administrativo sancionador, já que as empresas contratadas vem, reiteradamente, descumprindo cláusulas previstas nos editais e contratos da Corporação, o que afeta a regularidade e a eficiência das contratações, impedindo o cumprimento adequado do objetivo 5 do Planejamento Estratégico 2025-2030 do

CBMDF, que visa “garantir a infraestrutura logística de suprimentos, de bens e serviços apropriada às atividades operacionais e administrativas.” (PLANES. 2025)

Após o Desenvolvimento, apresenta-se a metodologia de estudo do trabalho, onde há o detalhamento de como foi realizada a coleta de dados do trabalho e os métodos de análise. A seguir os Resultados e Discussão dos dados são apresentados, seguidos pelas Considerações Finais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos representa um marco significativo no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que substitui um complexo mosaico de normas que regulamentavam as compras e contratações da administração pública, além de incorporar entendimentos jurisprudenciais que já vinham há muito substituindo os textos legais e regulando questões específicas sobre o tema contratações públicas (Maurity, 2023).

Muito embora a Lei Federal nº. 14.133/21 não seja uma lei absolutamente disruptiva, trouxe alterações substanciais em busca da desburocratização e de contratações mais eficientes, inaugurando um novo modelo de gestão nas aquisições públicas, o que será visto nas próximas seções, não se deixando perder de vista que o foco do presente trabalho é a regulamentação específica das sanções administrativas no âmbito do CBMDF (Maurity, 2023).

2.1 O contexto histórico e a origem da Nova Lei de Licitações

Exatamente quando a Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, completava 20 anos desde sua edição, muito embora pioneira quando editada no contexto da recente redemocratização do país, a legislação já tinha claros sinais de desgaste, havia passado por mais de 500 modificações por iniciativa do próprio Senado, da Câmara dos Deputados e de Medidas Provisórias, incluídas as edições das Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão) e da Lei nº. 12.462/2012 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC), que alteraram de forma substancial os procedimentos licitatórios e pavimentaram, definitivamente, o caminho para o

processo de transição e renovação da lei em busca de um novo regime de contratações públicas (Zaban *et al.*, 2021) (Furtado, 2022) (Bicalho *et al.*, 2017).

Nesse contexto, por iniciativa do Senado Federal, foi criada a Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, cujo relatório final deu origem ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 559/2013 (Zaban *et al.*, 2021).

O PLS buscava claramente apresentar uma legislação mais enxuta, com espaço de delegação para regulamentações, que permitissem a constante evolução da norma, simplificar os procedimentos, com vistas à desburocratização e em consequência possibilitar melhores contratos para a Administração Pública e, ao mesmo tempo, apostar no recrudescimento da fiscalização e do controle, para que a flexibilização não se tornasse salvo conduto para práticas indevidas (Zaban *et al.*, 2021) (Bicalho *et al.*, 2017).

O processo legislativo para uma alteração dessa monta foi longo e complexo, próprio do modelo bicameral que prevê a reanálise dos textos legislativos por uma casa revisora, tendo recebido na Câmara dos Deputados a designação de PL nº 6.814/2017, onde sofreu diversas emendas, razão pela qual retornou ao Senado Federal, casa iniciadora, para apreciação, conforme previsto no artigo 65 da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Vale pontuar *an passant* que no retorno do projeto ao Senado Federal verificou-se que a Câmara havia se utilizado de uma manobra legislativa encaminhando ao Senado seu texto referenciando outro projeto, qual seja o PL nº 1.292/95 forçando o Senado a aprovar ou rejeitar integralmente o texto e não apenas as emendas, tornando-se formalmente a casa iniciadora, o que fez o projeto ficar parado por praticamente um ano (Brasil, 1995) (Zaban *et al.*, 2021).

Posteriormente o projeto foi considerado substitutivo ao texto do PLS nº 559/2013, republicado como Projeto de Lei nº 4.253/2020 e finalmente aprovado e remetido ao Presidente da República para o exercício da competência constitucional de sanção, chegando ao fim do processo legislativo que durou mais de 7 anos para ser concluído, culminando na edição da Lei Federal nº 14.133/2021 e a consequente revogação da Lei nº. 8.666/1993, da Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão) e dos

dispositivos da Lei nº. 12.462/2012 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC).

2.2 Direito intertemporal da Lei Federal nº 14.133/21

O ilustre professor Niebuhr (2021) aponta com clareza a inexistência de *vacatio legis*, uma vez que o artigo 193 da Lei nº 14.133/21 dispõe a entrada em vigor do diploma normativo na data da publicação, 01 de abril de 2021, podendo ser utilizada desde então, tendo, portanto, vigência imediata (Araújo, 2023).

No entanto, à título de transição e afim de que fosse possível a adequada preparação da Administração para a utilização da nova lei, foi previsto no artigo 191 um período de 2 anos de convivência entre os regimes, tempo no qual seria lícito à Administração aplicar o regime novo, aplicar o regime antigo ou mesmo alternar entre os regimes, de acordo com a própria conveniência, sem que fosse possível, no entanto, misturar os regimes, desde que a opção fosse expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta (Brasil, 2021).

Posteriormente o Tribunal de Contas da União adicionou uma “pitada de pimenta” no já confuso direito intertemporal da nova lei ao firmar o entendimento de que:

“os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023” (TCU, 2023).

No decurso do prazo de ultratividade conferida à Lei nº 8.666/93, à Lei nº 10.520/02 e aos artigos do RDC, em virtude do elevado número de inovações e pela necessidade de edição de uma série de atos normativos com vistas à regulamentação de dispositivos da nova lei, entendeu-se razoável a extensão do prazo de convivência entre as legislações, o que foi feito a partir da edição da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023 (Brasil, 2023).

A MP nº 1.167/2023 alterou os artigos 191 e 193 da Lei nº 14.133/21 para estender o período de transição, viabilizando a utilização da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e dos artigos do RDC até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que a

publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorresse até essa data (Niebuhr *et al.*, 2021).

Em relação aos contratos observa-se que o regime segue o da licitação, o mesmo ocorrendo em relação às atas de registro de preços, pelo simples fato da obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ainda que este venha a ser assinado ou, no caso de nota de empenho emitida, após o biênio (Niebuhr *et al.*, 2021).

2.3 Sanções Administrativas

No âmbito do Direito Administrativo, o estudo das sanções administrativas revela-se de suma importância na medida em que representa uma das mais expressivas manifestações do poder punitivo do Estado.

A aplicação de sanções, enquanto resposta às condutas ilícitas, está intrinsecamente ligada à função de polícia administrativa, que se traduz na prerrogativa da Administração Pública impor restrições e condicionamentos aos direitos e liberdades individuais em prol do interesse coletivo (Justen Filho, 2025).

É fundamental compreender que, embora nem todos os ilícitos administrativos se configurem como infrações diretas às medidas de poder de polícia, a competência para sancionar é, em essência, inerente a essa atividade.

As sanções administrativas, portanto, podem ser consideradas uma materialização do poder de polícia, que não se restringe à mera fiscalização, mas abrange a apuração de infrações a deveres de diversas ordens e a aplicação da punição correspondente (Justen Filho, 2025).

A finalidade das sanções administrativas é desencorajar a prática de condutas ilícitas no âmbito da licitação e durante a execução dos contratos administrativos, bem como controlar a execução do contrato, por meio da coibição de desacertos contratuais, fato que compele o contratado a cumprir as obrigações assumidas, assegurando, assim, uma efetiva execução dos contratos (Pires; Parziale, 2022).

A imposição de sanções no âmbito das contratações públicas não demanda a interferência do Poder Judiciário para a sua concretização, haja vista a possibilidade

de a Administração, direta e imediatamente, executá-la em razão do atributo do ato administrativo da excoioriedade, salvo a cobrança de multas não pagas voluntariamente no âmbito administrativo (Pires; Parziale, 2022).

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos, dedica o Capítulo 1 de seu Título IV à disciplina das infrações e sanções administrativas, mas a ausência de critérios objetivos de dosimetria para a aplicação das sanções administrativas, por exemplo a ampla extensão prevista para as multas (0,5% a 30%), revela a necessidade de regulamentação específica, que até o momento no âmbito do Distrito Federal não foi editada (Brasil, 2021).

2.4 O poder regulamentar e o desafio do vácuo normativo no Distrito Federal

O Poder Regulamentar se traduz na prerrogativa conferida à Administração Pública para editar atos gerais para complementar as leis e permitir a sua efetiva aplicação. Tal prerrogativa, não inclui a possibilidade de inovação uma vez que são atos normativos secundários e tiram seu fundamento de validade das leis, sendo estas, portanto, pressuposto dos regulamentos (Carvalho Filho, 2024)

A doutrina tradicional emprega a expressão “poder regulamentar” exclusivamente para designar as competências do Chefe do Poder Executivo para editar atos administrativos normativos. O exercício do poder regulamentar, em regra, se materializa na edição de decretos e regulamentos destinados a dar fiel execução às leis (Paulo; Alexandrino, 2025).

Interessante a posição do professor Diogo Freitas do Amaral que, buscando dar concretude ao conceito, aduz que:

“o poder regulamentar funda-se, por um lado, no distanciamento do legislador face aos casos concretos da vida social e, por outro, na impossibilidade de previsão absoluta ou na inconveniência de previsão completa por parte do legislador” (Amaral, 2015, p. 164).

A competência regulamentar é necessária para produzir as normas requeridas para a fiel execução das leis, quando estas demandam uma atuação administrativa a ser desenvolvida dentro de um espaço de liberdade que exige regulação ulterior, a fim de garantir uma aplicação uniforme (Mello, 2021).

Essa atividade normativa secundária, portanto, não pode inovar no ordenamento jurídico, criando direitos ou obrigações não previstos em lei, mas é indispensável para dar concretude ao comando legal, sob pena da lei se tornar inócua (Mello, 2021).

A titularidade do Poder Regulamentar, muito embora seja tradicionalmente associada à figura do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 84, IV, da Constituição Federal, observada a simetria, não se exaure nessa figura.

A doutrina e a jurisprudência pátrias reconhecem a existência do poder normativo em outros órgãos e Poderes, derivado diretamente da autonomia administrativa e organizacional (Di Pietro, 2020).

Além do regulamento de execução, de competência do Chefe do Executivo, existem os regulamentos de organização e os autorizados, que podem ser expedidos por outras autoridades para disciplinar o funcionamento interno da Administração e matérias técnicas específicas, sendo essa competência regulamentar atípica ou derivada fundamental para que órgãos com autonomia, como os Tribunais, o Ministério Público e o próprio CBMDF, possam gerir suas atividades e dar cumprimento às leis no âmbito de suas atribuições específicas (Di Pietro, 2020).

A Lei Federal nº 14.133/21 é ato normativo primário e traz em seu texto a indicação de diversos espaços de regulamentação, muito embora não seja considerada uma norma de eficácia limitada, o que denota a importância dada pelo legislador aos regulamentos, considerados atos normativos secundários, haja vista o inerente grau de abstração das leis e a busca por maior eficiência, previsibilidade, uniformidade e segurança na aplicação da nova lei (Pedra;Torres, 2024).

A complexidade e a abrangência da nova lei exigem uma intensa atividade regulamentar dos entes federativos para adequar a norma geral às suas realidades locais, sendo esta uma condição para a aplicação segura e eficiente do novo regime. A ausência de regulamentação em temas sensíveis, como a dosimetria das sanções administrativas, gera um vácuo normativo que compromete a segurança jurídica e o princípio da isonomia (Justen Filho, 2023).

A transição entre regimes levanta, ainda, a complexa questão da vigência dos regulamentos editados sob a égide da legislação revogada, como p. ex. o Decreto Distrital nº. 26.851/06. Em regra, a revogação da lei implica a perda de validade do seu regulamento. Contudo, defende-se a tese da "compatibilização do regulamento com o conteúdo material da nova lei". Segundo essa visão, se a nova lei, embora revogando formalmente a anterior, mantiver o mesmo conteúdo material que demandava regulamentação, o regulamento antigo pode continuar vigente naquilo que for compatível, para evitar um vácuo normativo prejudicial à Administração. Essa ultratividade atípica do regulamento, contudo, não se aplica quando a nova lei é inconciliável com o ato regulamentador anterior ou exige regulamentação de aspectos não previstos, como é o caso das sanções na Lei nº 14.133/2021, que trouxe nova sistemática e demanda, portanto, nova regulamentação (Cabral, 2022).

3 METODOLOGIA

A metodologia tem como objetivo principal apresentar o conjunto de técnicas empregadas no curso da pesquisa para alcançar o conhecimento necessário à implementação da regulamentação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito do CBMDF.

Quanto à forma de abordagem do problema apresentado a pesquisa tem caráter qualitativo, uma vez que não se preocupa com representatividade numérica (Gerhardt e Silveira, 2009, p. 35) e não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas (Prodanov; Freitas, 2013), sendo o foco principal a compreensão das questões jurídicas que nortearam a profunda alteração legislativa impactando sobremaneira nas execuções contratuais no âmbito da Corporação, priorizando, para tanto, a análise interpretativa e contextualizada do caso à luz da legislação, doutrina e jurisprudências.

Gerhardt e Silveira (2009, p. 35) descreve que “a pesquisa aplicada busca gerar conhecimentos para uso na prática, direcionados à solução de problemas específicos, abarcando verdades e interesses locais”. Assim, considerando que o objetivo do presente estudo é aprimorar a aplicação das sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos, no âmbito da Corporação, propondo como produto

técnico a elaboração de norma regulamentadora, tem-se que a pesquisa é classificada, quanto à natureza, como aplicada.

Vale apontar que a presente pesquisa se reveste de originalidade dentro da Corporação visto que, as sanções administrativas jamais foram abordadas como tema de pesquisa na instituição, além de representar também matéria bastante nova no âmbito do direito administrativo brasileiro já que se refere à substancial alteração legislativa cujas regulamentações vêm sendo trabalhadas nos últimos dois anos pela comunidade jurídica.

Quanto aos objetivos a pesquisa possui caráter descritivo e exploratório, uma vez que Gil (2008, p. 27 e 28) afirma que tais pesquisas “têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”, além de considerar que “as pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática” (Prodanov; Freitas, 2013), observando o caráter técnico e científico na produção do conhecimento.

Com relação aos procedimentos, o trabalho utilizou como meio para atingimento dos objetivos as pesquisas bibliográficas e documentais, além da coleta de dados no SEI.

A pesquisa bibliográfica baseou-se em levantamento da literatura, em livros de doutrina clássicos e, principalmente, em trabalhos científicos atuais referentes às sanções administrativas no âmbito da Lei Federal nº 14.133/21, trazendo conceitos e explicações relevantes para a compreensão do tema proposto, buscando incrementar os conhecimentos do próprio autor e dos leitores, além de servir de base à futuros estudos e aprofundamentos sobre questões pontuais presentes neste artigo científico.

Em virtude da sistemática própria das licitações e contratações brasileiras, somado à natureza aplicada da pesquisa, não foram considerados documentos e legislações estrangeiras sobre o tema.

Em complemento, foi realizada pesquisa documental, por meio de legislações, normas, decisões, dentre outros documentos, que permitiram aprofundar o

conhecimento do regramento aplicável à matéria de sanções administrativas e do poder regulamentar da Administração Pública.

No intuito de obter informações acerca dos Processos Administrativos Sancionadores e das sanções administrativas aplicadas no âmbito da Corporação foram realizadas pesquisas no SEI com vistas à coleta dos dados referentes ao período de janeiro de 2020 a agosto de 2025.

Para tanto foi utilizado o campo “Pesquisa Interna” do menu principal do SEI, aplicando-se no campo “Unidade Geradora” os termos “SSATE” e “SUTEC”, siglas referentes à Subseção responsável pela aplicação de penalidades administrativas na Corporação. Além disso, no campo “Tipo do Documento” inseriu-se a palavra “Apostilamento”, uma vez que toda a sanção administrativa aplicada gera indubitavelmente este documento por força de determinação contida na legislação.

Tal análise permitiu verificar todas as sanções administrativas aplicadas no âmbito da Corporação durante o período de recorte, tanto sob o manto da lei anterior, como já sob a vigência da NLLCA.

Em complemento também foi utilizado o campo “Estatísticas” do menu principal do SEI para gerar relatórios sobre a tramitação e elaboração de documentos no âmbito da Subseção SSATE, posteriormente renomeada para SUTEC, durante o período estudado, com vistas a observar o volume de movimentações processuais da subseção responsável pela aplicação de sanções administrativas na Corporação, mormente as instaurações de Processos Administrativos Sancionadores.

Em linha com as inovações na pesquisa científica, este trabalho utilizou, de forma complementar, as ferramentas de Inteligência Artificial (IA) Gemini (versão Pro), ChatGPT (versão gratuita) e Perplexity (versão gratuita). As interações com essas plataformas ocorreram entre maio e setembro de 2025. O propósito do emprego das ferramentas foi exclusivamente o de apoiar e otimizar tarefas de suporte à pesquisa, incluindo a revisão ortográfica e gramatical, o auxílio na organização de dados e na formulação de tabelas a partir dos dados coletados no SEI para apresentação das informações sobre as sanções aplicadas no âmbito da Corporação.

É imperativo afirmar que a autoria de todo o conteúdo, das análises críticas e das conclusões teóricas pertence unicamente ao pesquisador. Nesse sentido, todas as sugestões e informações geradas pela IA passaram por um processo de validação rigorosa e foram reelaboradas para garantir alinhamento com os objetivos e o rigor acadêmico deste estudo. A IA funcionou, portanto, como uma ferramenta de apoio, jamais como fonte de informação primária ou coautora do trabalho.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Endurecimento Sancionatório e Discricionariedade: Os Desafios da Dosimetria na Nova Lei

O **objetivo específico número um** foi apresentar um estudo detalhado sobre as bases legais e as regras aplicáveis às sanções administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 – NLLCA, bem como quanto à aplicabilidade das sanções às execuções de contrato no âmbito da Corporação.

Detida análise dos dispositivos dos artigos nºs 155 a 163, contidos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21, a partir do viés estudado no referencial teórico, revelou que a nova legislação não apenas unificou as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/01 e na Lei Federal nº 12.462/11, mas sim inaugurou uma nova filosofia para o regime de infrações e sanções administrativas.

O artigo 155, que tipifica as condutas irregulares, demonstra uma clara intenção do legislador de enrijecer o controle sobre os licitantes e contratados, ampliando o rol de atos passíveis de punição em comparação com a legislação anterior. Essa expansão sinaliza um viés punitivo mais acentuado na nova lei, refletindo uma mudança de paradigma na forma como a Administração Pública lida com os ilícitos licitatórios e contratuais.

A justificativa teórica para tal endurecimento pode ser entendida como um mecanismo de contrapeso. Isto porque ao promover a desburocratização e simplificar as regras de acesso às contratações públicas, a Administração inevitavelmente se

expõe a um maior risco de oportunismo por parte das empresas que buscam participar dos certames públicos.

Nesse cenário, o fortalecimento do poder sancionatório do Estado funciona como uma justa contrapartida, um instrumento para desencorajar a participação de empresas com baixo grau de comprometimento e para garantir que a maior flexibilidade do processo licitatório não resulte em prejuízo ao interesse público, aumentando a possibilidade da seleção da melhor proposta e a concretização das contratações públicas.

Para materializar essa prerrogativa, o artigo 156 da lei elenca as quatro penalidades à disposição do gestor público no processo administrativo sancionador: a advertência, a multa, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade. Contudo, é exatamente neste ponto que surge o paradoxo central do novo regime: embora a intenção de punir seja mais severa, os instrumentos para sua aplicação são juridicamente frágeis por sua generalidade.

O rol de penalidades na Lei nº 14.133/21 não chega a trazer substancial alteração em relação ao regime anterior, muito embora traga mudança importante que será pontuada mais à frente.

A previsão legal inicia-se com a advertência, uma admoestação formal que visa a censurar a conduta do contratado e a coagi-lo a cessar a prática faltosa, prevenindo danos futuros à execução contratual.

Em um patamar superior, a multa se apresenta como a sanção de natureza pecuniária, de caráter moratório ou compensatório, cuja finalidade é reprimir o descumprimento de obrigações, sendo sua quantificação, em tese, diretamente proporcional à relevância da cláusula desatendida.

As sanções mais gravosas, por sua vez, restringem o direito do particular de se relacionar com o Poder Público. O impedimento de licitar e contratar impõe uma restrição de natureza temporária, com prazo máximo de três anos, cuja eficácia se limita à esfera política do ente federativo que a aplicou.

Por fim, a declaração de inidoneidade representa a penalidade máxima do ordenamento, pois inabilita o particular para licitar ou contratar com a integralidade da Administração Pública, direta e indireta. Dada a sua severidade, sua aplicação é restrita a hipóteses de extrema gravidade, com prazo de vigência de três a seis anos.

Nesse ponto, muito embora não seja objeto específico de estudo neste artigo, é fundamental destacar que a sanção de impedimento de licitar e contratar representa uma relevante inovação ao positivizar entendimento jurisprudencial já consolidado. O regime anterior era fonte de intensa controvérsia quanto ao alcance territorial de suas sanções restritivas, mas a nova lei, ao absorver a jurisprudência, estabelece de forma inequívoca que o efeito do impedimento se restringe ao âmbito do ente federativo sancionador (União, Estado, Distrito Federal ou Município), o que confere maior segurança jurídica e proporcionalidade à aplicação da penalidade, sendo, este um tema com bastante relevância para posterior aprofundamento do estudo das sanções administrativas.

O quadro a seguir, elaborado a partir da interpretação da lei, demonstra o **espectro de sanções possíveis** para cada uma das condutas previstas, evidenciando o poder-dever do administrador de realizar a dosimetria para a escolha da sanção mais adequada ao caso.

Quadro 1 – Correlação entre as Condutas Infracionais e as Sanções na Lei nº 14.133/21

<i>Conduta Infracional (Art. 155)</i>	<i>Sanções Potencialmente Aplicáveis (Art. 156)</i>
<i>I- Inexecução parcial do contrato</i>	<i>Advertência; Multa.</i>
<i>II- Inexecução parcial com grave dano à Administração</i>	<i>Multa; Impedimento de licitar e contratar; Declaração de Inidoneidade</i>
<i>III- Inexecução total do contrato</i>	<i>Multa; Impedimento de licitar e contratar; Declaração de Inidoneidade</i>
<i>IV- Deixar de entregar documentação exigida para o certame</i>	<i>Multa; Impedimento de licitar e contratar; Declaração de Inidoneidade</i>
<i>V- Não manter a proposta</i>	<i>Multa; Impedimento de licitar e contratar; Declaração de Inidoneidade</i>
<i>VI- Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para contratação</i>	<i>Multa; Impedimento de licitar e contratar; Declaração de Inidoneidade</i>
<i>VII- Ensejar o retardamento da execução do objeto</i>	<i>Multa; Impedimento de licitar e contratar; Declaração de Inidoneidade</i>
<i>VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa</i>	<i>Multa; Impedimento de licitar e contratar; Declaração de Inidoneidade.</i>
<i>IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato</i>	<i>Multa; Impedimento de licitar e contratar; Declaração de Inidoneidade.</i>
<i>X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza</i>	<i>Multa; Impedimento de licitar e contratar; Declaração de Inidoneidade.</i>
<i>XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação</i>	<i>Multa; Impedimento de licitar e contratar; Declaração de Inidoneidade.</i>
<i>XII- Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/13</i>	<i>Multa; Impedimento de licitar e contratar; Declaração de Inidoneidade.</i>

Fonte: O Autor

Vale pontuar que o § 1º do artigo 156 realmente inova ao trazer parâmetros para dosimetria das sanções estabelecendo que o gestor na aplicação das sanções deve considerar: a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos e, ainda, a implantação e o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Sem sombra de dúvidas há um claro avanço em relação à disciplina anterior, uma vez que tais disposições consagram a incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade no processo administrativo sancionador, irradiando uma orientação para que a lógica de autoridade ceda espaço à ponderação.

No entanto, persiste a dúvida sobre a capacidade da Administração Pública, em seus diversos níveis e composições heterogêneas, de orientar suas medidas com base nesses valores, já que os aludidos parâmetros carecem de objetividade e notadamente de detalhamento, haja vista o elevado grau de abstração dos termos, evidenciando que o texto legal não exaure a temática.

A crítica se torna ainda mais clara ao se analisar a multa, principal ferramenta sancionatória do cotidiano administrativo. O § 3º do artigo 156 ao estipular um intervalo de 0,5% a 30% do valor do contrato, cria uma margem de discricionariedade excessivamente ampla, ao mesmo passo em que se omite em fornecer ao gestor critérios minimamente objetivos de dosimetria para sua aplicação.

Assim, o gestor de contratos fica sem parâmetros claros para motivar o cálculo de um percentual específico, sobretudo quanto à multa moratória prevista no artigo 162, fragilizando o ato administrativo punitivo e abrindo margem para questionamentos.

Nas demais espécies de sanções administrativas, ainda que em menor grau, também se vislumbra o mesmo problema, uma vez que o § 4º e o § 5º do artigo 156 também preveem amplas extensões de tempo nas sanções restritivas (impedimento de até três anos e declaração de inidoneidade de três a seis anos, respectivamente), sem critérios preestabelecidos para orientar a dosagem da sanção, remetendo o tema à pura discricionariedade da Administração Pública.

Essa ausência de detalhamento normativo, portanto, coloca os gestores do CBMDF, sobretudo os Oficiais que respondem pela Diretoria de Contratações e Aquisições, autoridade competente para a aplicação das sanções administrativas, em uma posição de notória vulnerabilidade, já que o excesso de discricionariedade no exercício do poder sancionador, que intervém em esferas jurídicas distintas e por isso demanda criteriosas reflexões e ponderações, tende a falta de uniformização e ao risco de decisões pautadas em critérios diferentes, trazendo insegurança jurídica e revelando fragilidades no regime sancionatório da Corporação.

4.2 Autonomia Administrativa e Poder Regulamentar: A Solução *Interna Corporis*

O **objetivo específico número dois** foi apresentar a possibilidade de edição de ato normativo interno para suprir a lacuna regulamentar existente após o advento da NLLCA e a consequente revogação das legislações anteriores, sobretudo do Decreto Distrital nº 26.851/06, que regulamentava as sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

Em breve contextualização vale lembrar que sob a égide do regime anterior, consolidado nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, o Distrito Federal dispunha de um marco regulatório claro para a aplicação de sanções, materializado no Decreto Distrital nº 26.851/06. Quando editada a Lei Federal nº 14.133/21, ainda que com atraso, verificou-se em 16/03/2023 a publicação do Decreto Distrital nº 44.330/23, com vistas a regulamentar a NLLCA no âmbito do Distrito Federal, revogando-se, expressamente, todos os decretos anteriores que regulamentavam temas específicos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02 no âmbito do Distrito Federal, incluindo o Decreto Distrital nº 26.851/06, referente às sanções administrativas.

No entanto no que diz respeito à aplicação das sanções administrativas o novo diploma não trouxe qualquer detalhamento, postergando a disciplina da matéria ao remeter à futura, e ainda inexistente, regulamentação específica, conforme verifica-se do texto do artigo 142:

Seção IX - Da Aplicação das Sanções

Art. 142. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Diante do vácuo normativo deixado pela ausência do citado regulamento específico sobre as sanções administrativas da Lei nº 14.133/21, o gestor de contratos se depara com um dilema crítico: como cumprir o dever de punir adequadamente as infrações administrativas sem os instrumentos que lhe confirmam segurança jurídica para tal? No nosso entendimento, mormente no âmbito da Corporação, a solução para este impasse reside na autonomia administrativa do CBMDF e na correta compreensão da abrangência do poder regulamentar no ordenamento jurídico brasileiro.

Isto porque a inércia na regulamentação indiscutivelmente gera um ambiente de incerteza que pode levar à paralisia decisória, ou como comumente chamada de forma metafórica, o apagão das canetas, ou mesmo à aplicação de sanções vulneráveis a questionamentos judiciais.

No entanto, vale lembrar que a Corporação não pode invocar a ausência de regulamento do Distrito Federal como escudo para se abster de aplicar as sanções

previstas na Lei nº 14.133/21. O princípio da legalidade, que rege a Administração Pública, impõe o dever de agir conforme a lei vigente. A lacuna de um ato normativo secundário, no caso o decreto de sanções, não tem o condão de revogar ou suspender a eficácia de um ato normativo primário como a NLLCA, sob pena de se criar uma hierarquia normativa invertida e inadmissível no ordenamento jurídico brasileiro.

A tese de que a omissão regulamentar do Distrito Federal impede a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 é juridicamente insustentável, posto que a NLLCA se trata de norma geral de eficácia plena, cuja aplicação é cogente e independe de detalhamento por ato infralegal. A ausência do regulamento específico afeta a segurança na dosimetria da sanção, mas não anula a obrigação de apurar e punir as condutas infratoras.

Inicialmente considerou-se a possibilidade de, durante a transição dos regimes, manter-se a utilização do Decreto Distrital nº 26.851/06, que regulamentava as sanções do ordenamento revogado. No entanto, embora a tese doutrinária da compatibilização material permita, em certas condições, a sobrevivência de um regulamento antigo com vistas a evitar um vácuo normativo, tal solução se revelou inaplicável ao presente caso. A Lei nº 14.133/21, sobretudo no capítulo das sanções administrativas não realizou uma simples atualização da norma anterior, mas inaugurou uma sistemática sancionatória inteiramente nova, com lógicas, prazos, procedimentos e duração das sanções completamente distintos, o que torna o antigo decreto irremediavelmente incompatível com o regime atual.

Não há, portanto, atalho hermenêutico possível: a ultratividade do regulamento anterior é inviável, tornando a edição de uma nova norma não apenas uma necessidade prática, mas uma imposição lógica do novo sistema.

Assim, passados mais de 4 anos desde a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/21 e, ainda, mais de 1 ano e meio do marco temporal da obrigatoriedade da adoção do novo regime para as novas contratações públicas, verificada a impossibilidade de se utilizar o regramento anterior como forma de continuidade normativa ante a incompatibilidade material, e ainda que cientes de que já há a condução por parte da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal de estudos para elaboração de norma regulamentar

sobre a matéria, temos que a espera passiva por uma norma externa não tem mais lugar.

Portanto a Corporação, fundada na sua própria capacidade de autorregulação, com base na autonomia administrativa e em uma compreensão moderna e funcional do poder regulamentar, deve editar um ato normativo próprio que regule a aplicação das sanções administrativas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A doutrina administrativista contemporânea, que fundamenta este trabalho, permite superar a visão tradicional de que o poder regulamentar é uma prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Conforme o referencial teórico adotado neste trabalho, a competência para editar normas de detalhamento da lei não é centralizada tão somente na figura do Chefe do Poder Executivo, mas distribuída, alcançando órgãos dotados de autonomia, o que fundamenta a capacidade de atuação do próprio CBMDF.

A doutrina pátria reconhece a existência de um poder normativo derivado da autonomia administrativa e organizacional dos órgãos. Além do regulamento de execução, expedido pelo Executivo, existem os regulamentos de organização e os autorizados, que permitem a órgãos dotados de autonomia administrativa disciplinar o funcionamento interno e matérias de cunho técnico para dar fiel cumprimento às leis em suas atribuições específicas.

Conforme estudado na revisão de literatura, a atividade regulamentar não se traduz em mera reprodução do texto legal, mas possibilita um espaço de complementação criativa a que o professor Gustavo Binenbojm convém chamar de “densificação normativa”, trazendo a necessária concretude para a gestão contratual do dia a dia (Binenbojm, 2018, p. 306-308)

A edição de uma portaria própria para as sanções é, em essência, um ato de fortalecimento da segurança jurídica no âmbito do CBMDF. Diante de uma lei federal que confere um amplo poder discricionário sem os correspondentes critérios de aplicação, na falta de regulamentação adequada no âmbito distrital, cabe à Corporação, no exercício de sua competência regulamentar, construir as balizas que protegerão seus gestores e garantirão um tratamento isonômico aos contratados.

Essa construção se dará pela elaboração de uma escala de sanções que atenda aos ditames da proporcionalidade e da razoabilidade, transformando o poder-dever de punir em uma prerrogativa exercida de forma justa, motivada e, acima de tudo, juridicamente defensável.

Além disso, a edição de um regulamento próprio é, fundamentalmente, um ato de fortalecimento da *accountability* do CBMDF perante os órgãos de controle e a sociedade, já que transcende a mera organização interna, posicionando-se como um pilar de boa governança e um instrumento essencial para o controle externo.

Conforme adverte o professor Lucas Rocha Furtado, a ausência de parâmetros normativos objetivos não apenas fomenta a arbitrariedade, mas paralisa a fiscalização, pois os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas, ficam sem um padrão objetivo para aferir a legitimidade da decisão administrativa. Ao definir previamente os critérios para a dosimetria das sanções, a Corporação cria a régua pela qual suas próprias ações serão medidas, conferindo racionalidade e transparência ao seu poder de punir, garantindo a segurança jurídica de seus gestores na condução dos processos administrativos sancionadores. (Furtado, 2016, p. 1047-1048).

Vale pontuar que o estado do Paraná foi a primeira unidade federativa a efetivamente regulamentar em âmbito local a Lei Federal nº. 14.133/21, através da edição do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022. Este decreto, no entanto, optou por regulamentar toda a NLCCA em um único diploma normativo. A parte que interessa diretamente ao presente estudo é a regulamentação das sanções administrativas, presente no capítulo XVI, o qual contém 10 (dez) seções e 35 (trinta e cinco) artigos).

Todavia, tal norma regulamentadora, talvez justamente por tratar de toda a Lei Federal nº. 14.133/21 de uma só vez, não obstante traga detalhamentos importantes, no nosso entender, deixou a desejar quando, entre outras questões, remete tão somente ao edital ou contrato a forma de cálculo da sanção de multa.

Em sentido oposto e na esteira do efetivo exercício do Poder Regulamentar, conforme estudado no presente trabalho, verifica-se que andou bem a Câmara Legislativa do Distrito Federal ao regulamentar no âmbito daquela Casa os artigos 156

a 163 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos para disciplinar as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados, conforme o Ato da Mesa Diretora nº 92, de 02/07/2024. Este ato que trouxe efetivamente critérios de dosimetria das sanções, sobretudo da sanção de multa, detalha percentuais aplicáveis a cada caso, exatamente o que se propõe no presente estudo.

4.3 A validação empírica da tese: A experiência sancionatória do CBMDF

Em relação ao **objetivo específico número três**, vale pontuar que, no âmbito da Corporação a competência para a aplicação de sanções administrativas é matéria expressamente definida em normativo interno, sendo esta uma descentralização que visa garantir maior eficiência. O Regimento Interno da Corporação, aprovado pela Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, estabelece de forma inequívoca, em seu artigo 212, inciso IX, que “compete ao Diretor de Contratações e Aquisições (DICOA) aplicar sanções administrativas aos fornecedores e prestadores de serviço”.

Essa atribuição específica está em harmonia com a delegação de competência mais ampla, formalizada pela Portaria nº 21, de 24 de março de 2011, que conferiu ao mesmo Diretor a responsabilidade para “celebrar, formalizar, assinar e controlar contratos e convênios no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal”, ações que intrinsecamente abarcam a apuração e a punição de ilícitos nos procedimentos licitatórios e na execução de contratos. Portanto, a legitimidade do Diretor da DICOA para conduzir os processos administrativos sancionadores está solidamente fundamentada tanto na estrutura regimental da Corporação quanto no ato de delegação do Comando-Geral do CBMDF.

Para fornecer uma base empírica ao problema estudado, foi realizado um levantamento dos processos administrativos sancionadores instaurados no âmbito da Corporação, incluindo-se, como apêndice do trabalho, a análise de todas as sanções administrativas aplicadas pela Corporação no período estudado, com dados extraídos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a partir da metodologia já informada anteriormente.

O estudo abrange o período de janeiro de 2020 a agosto de 2025, um recorte temporal estratégico que permite observar o cenário de sanções aplicadas sob a vigência do antigo Decreto Distrital nº 26.851/06, durante a transição legal, e após a

sua revogação, já sob a égide exclusiva da Lei nº 14.133/21. Os dados consolidados, que demonstram o volume e a natureza das penalidades aplicadas, estão sintetizados na tabela abaixo.

Tabela 1 – Sanções aplicadas no CBMDF

SANÇÃO ADMINISTRATIVA	2020	2021	2022
ADVERTÊNCIA	02	01	11
MULTA	11	28	44
SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO	-	18	29
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE	-	-	-
TOTAL	13	47	83

SANÇÃO ADMINISTRATIVA	2023	2024	2025 (agosto)
ADVERTÊNCIA	03	-	-
MULTA	22	30	26
SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO	03	09	03
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE	-	-	02
TOTAL	28	41	31

Fonte: O autor.

A análise da série histórica revela movimentos que precisam ser contextualizados. O número relativamente baixo de sanções em 2020 reflete o impacto da pandemia de Covid-19, período em que a Lei Complementar Distrital nº 967/2020 suspendeu os prazos dos processos administrativos sancionadores. Soma-se a isso a redução de pessoal na subseção responsável, que ficou a cargo de um único militar durante o período. O cenário se inverte em 2021 e 2022, com um pico de 83 (oitenta e três) sanções aplicadas. Esse incremento expressivo foi impulsionado pela Lei Complementar nº 989/2021, que reativou os prazos e liberou a instrução da demanda represada, e também pelo reforço da equipe da subseção responsável pela instrução dos processos administrativos sancionadores com a chegada de uma militar do Quadro Complementar da área do Direito. Esse período demonstra a alta capacidade de processamento da Corporação quando amparada por um arcabouço regulatório claro, ainda que com déficit de pessoal.

A partir de 2023, observa-se uma nova e drástica queda no total de penalidades, que despenca 66% em relação ao pico do ano anterior. Esse número foi influenciado por um fator operacional — a saída da militar especialista em licença

maternidade, deixando a subseção novamente com efetivo reduzido até fevereiro de 2024.

A análise dos números do ano de 2024, ano em que se verificou a transição definitiva para a Lei nº 14.133/21 e a revogação do Decreto Distrital nº 26.851/06 para novas contratações, seguindo a lógica apontada no presente estudo, deveria refletir uma queda nos números em virtude de um efeito inibidor nos gestores, provocado pela insegurança jurídica de aplicar sanções sem os critérios de dosimetria que o antigo decreto fornecia.

Contudo, para evitar esse cenário de paralisia decisória, a equipe técnica da DICOA, com a participação deste pesquisador, agiu de forma proativa. Em caráter de urgência, foi desenvolvido um regramento de sanções provisório, inspirado na estrutura do decreto anterior, para ser inserido como cláusula obrigatória nos instrumentos convocatórios. Essa medida pragmática funcionou como uma ponte sobre o vácuo regulamentar, permitindo a continuidade do exercício da competência sancionatória — como demonstram os dados de 2024 e 2025 — evitando o colapso dos processos administrativos sancionadores da Corporação.

A natureza emergencial e as limitações dessa solução provisória, no entanto, servem para validar, de forma inequívoca, a tese central deste artigo. A simples transposição de um regramento antigo, embora funcional para evitar a inércia, não oferece a robustez jurídica necessária para a nova sistemática da Lei nº 14.133/21. A experiência com este modelo paliativo demonstra que apenas um regulamento próprio, seguro e juridicamente aprofundado — concebido especificamente para a nova realidade legal e operacional da Corporação — pode, de fato, resolver o problema da insegurança jurídica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão de contratos no CBMDF enfrenta um paradoxo crítico, onde o dever legal de punir colide com a ausência de um regulamento que ofereça segurança para a ação. A pesquisa evidenciou que a falta de critérios de dosimetria para as sanções da Lei nº 14.133/21 não é uma questão puramente teórica, mas um fator que, na

prática, pode paralisar a atuação dos gestores, enfraquecendo o poder coercitivo da Corporação e em médio prazo gerando a ineficácia das execuções de contrato.

A apresentação da minuta de portaria, produto técnico deste artigo, é a evidência concreta de que o objetivo geral da pesquisa foi alcançado. Sua formulação representa o resultado direto do cumprimento de cada objetivo específico, que delineou a investigação desde o levantamento teórico até a proposição de uma solução prática aplicável à realidade da Corporação.

Entende-se que este instrumento oferece ao CBMDF uma ferramenta de aplicação imediata para otimizar e aperfeiçoar os processos administrativos sancionadores, ao mesmo tempo em que pode servir de subsídio para a futura e necessária regulamentação da matéria no âmbito de todo o Distrito Federal.

Este trabalho, no entanto, mais do que encerrar uma questão, lança luz sobre um campo fértil para novas pesquisas. Recomenda-se a realização de estudos que avaliem o impacto e a efetividade da portaria após sua eventual implementação, bem como análises comparativas sobre as soluções adotadas por outros órgãos da estrutura administrativa distrital. Adicionalmente, uma pesquisa focada no índice de judicialização das sanções aplicadas sob o novo regime, com e sem o regulamento proposto, representaria uma valiosa contribuição para o aprofundamento do conhecimento na área e para o contínuo aprimoramento da gestão pública.

Além disso a complexidade do regime sancionatório na nova lei de licitações é tamanha que diversos pontos aqui analisados não apenas podem, como merecem ser aprofundados em estudos futuros, de modo a enriquecer continuamente o debate e a prática do Direito Administrativo Sancionador.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Diego Freitas. **Curso de direito administrativo**. Lisboa: Almedina, 2015. p. 16

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. **O confuso direito intertemporal da nova Lei de Licitações**. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 09 mar. 2023. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 13 jun. 2025

BICALHO, Alécia Paolucci Nogueira; PEREIRA, Flávio Henrique Unes. **Comentários ao PLS nº 559/2013. Modernização e atualização da Lei de Licitações e Contratos**. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 16, n. 181, p. 9-23, jan. 2017

BINENBOJM, Gustavo. **Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BRASIL. **Lei Federal nº 14.133/2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos..Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em 12 ago. 2025.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.167/2023**. Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/mpv/mpv1167.htm. Acesso em 16 ago. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1292/1995**. Altera a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16526>. Acesso em 12 ago. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado Federal nº 559/2013**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145636>. Acesso em 12 ago. de 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4253/2020**. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho

de 2002 Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145636>. Acesso em 12 ago. 2025.

CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Ato da Mesa Diretora nº 92**, de 02 de julho de 2024. Regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os artigos 156 a 163 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados, e dá outras providências. Diário da Câmara Legislativa nº 142, Seção 1 e 2 de 02 jul. 2024, p. 37, Col.1. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/be5c74e908364f7eb1ed6558dee53aca/ATO_M D_092_2024.html#capIII_art46. Acesso em: 24 jul. 2025.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Plano Estratégico do CBMDF 2025-2030**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/portarias-internas-do-cbmdf/portaria-de-13-de-janeiro-de-2025-planejamento-estrategico-do-cbmdf-2025-2030/>. Acesso em: 28 jun. 2025.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 21**, de 24 de março de 2011. Brasília, DF, 2011. Publicada no BG nº 058, de 25 de março de 2011. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/portarias-internas-do-cbmdf-2011/>. Acesso em: 30 jul. 2025

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 24**, de 01 de dezembro de 2020. Brasília, DF, 2020. Publicada no Suplemento ao BG nº 223, de 25 de março de 2011. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/wp-content/uploads/tainacan-items/31031/34391/Portaria-no-24-de-25-de-novembro-de-2020-Aprovacao-do-Regimento-Interno-do-Corpo-de-Bombeiros-Militar-do-Distrito-Federal.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025

CABRAL, Flávio Garcia. **O que ocorre com os regulamentos quando a lei é revogada por uma nova legislação? O caso da Lei nº 14.133/21**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 281, n. 1, p. 271-294, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/85662/80839>. Acesso em: 27 jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 26.851**, de 30 de maio de 2006. Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, n. 103, 31 mai. 2006. Seção 1, p.5. col.2. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=52985. Acesso em: 02 jul. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar Distrital nº 967**, de 27 de abril de 2020. Estabelece, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Distrito Federal, a contagem dos prazos dos processos administrativos de apuração de responsabilidade, no âmbito do Distrito Federal, para aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e em outras normas aplicáveis a servidores e empregados públicos, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, n. 79, 28 abr. 2020. Seção 1,2,3, p.1. col.1. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/842c9f46678a433d9c7c7732cbcd13f8/Lei_Complementar_967_27_04_2020.html. Acesso em: 02 jul. 2025

DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 44.330**, de 16 de março de 2023. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, n. 27 A, edição extra, 16 mar. 2023. Seção 1, 2 e 3 p.1. col.1. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/Decreto_44330_16_03_2023.html. Acesso em: 02 jul. 2025

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FILHO, Marçal J. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/21**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

FILHO, Marçal J. **Curso de Direito Administrativo - 16ª Edição 2025**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.381. ISBN 9788530996345. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996345/>. Acesso em: 17 jun. 2025

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de direito administrativo**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016

FURTADO, Madeline Rocha. Lei nº 14.133/2021: **Firmando os Passos a Caminho da Melhoria do Processo**. Revista SÍNTESE Direito Administrativo, ano XVII, n. 194, p. 55-66, fev. 2022

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloads/Serie/derad005.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LUZIA, Cauê Vecchia. **Regime Jurídico de Infrações e Sanções Administrativas**. In: NIEBUHR, Joel de Menezes (Org.). *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. [s.l.]: [s.n.], [s.d.]. Cap. 16, p. 230-241.

MAURITY, Soraya Noura Y. **O princípio da livre subcontratação: uma interpretação do art. 122 da Lei nº 14.133/2020 à luz da administração por resultados**. Revista de Contratos Públicos – RCP, Belo Horizonte, ano 12, n. 22, p. 169-195, set. 2022/fev. 2023

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021

NIEBUHR, Joel de Menezes *et al.* **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1.283p

PARANÁ. **Decreto nº 10.086** de 17 de janeiro de 2022. Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, n. 11097, 17 jan. 2022. p.11. Disponível em: https://www.parana.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-01/171_3.pdf. Acesso em: 25 jul. 2025

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Administrativo Descomplicado**. 34. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2025.

PEDRA, Anderson Sant’Ana; TORRES Ronny Charles Lopes de. **A nova lei de licitações e a recepção dos antigos regulamentos**. Disponível em: www.ronnycharles.com.br. Acesso em: 24/06/2025.

PIRES, Antonio Cecílio M.; PARZIALE, Aniello. **Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**. São Paulo: Almedina Brasil, 2022. E-book. p.802. ISBN 9786556274416. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556274416/>. Acesso em: 17 jun. 2025.

PRODANOV, Cleber C.; FREITAS, Ernani C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **TC 000.586/2023-4 - Ata nº 11/2023 – Plenário**. Relator Ministro João Augusto Ribeiro Nardes. Julgado em 22/03/2023. Disponível em https://brigantiadvogados-my.sharepoint.com/personal/csa_briganti_com_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fcsa%5Fbriganti%5Fcom%5Fbr%2FDocuments%2F000586%2D2023%2D4%2DAN%2Dentendimento%5Fnova%5Flei%5Flicitaco%5F230322%5F154224%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fcsa%5Fbriganti%5Fcom%5Fbr%2FDocuments&ga=1. Acessado em: 13 de junho de 2026

ZABAN, Breno *et al.* **Como a Lei de Licitações foi feita: perspectivas do processo legislativo**. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 19, n. 73, p. 9-38, abr./jun. 2021

APÊNDICES

APÊNDICE A – SANÇÕES APLICADAS EM 2020

Quadro 1 – Multas Aplicadas em 2020

Processo	Objeto	Motivo	Empresa	Valor
00053-00100153/2019-11	Aquisição de purificadores de água	Atraso	ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI	R\$ 1.712,17
00053-00111095/2019-43	Insumos para continuação de pesquisa técnico-científica sobre protótipo de Líquido Gerador de Espuma LGE para o CBMDF	Atraso	CRYSTALLAB COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO EIRELI	R\$ 798,14
00053-00106084/2019-41	Aparelhos conjugados de ultrassom piezoelétrico e jato de bicarbonato de sódio para uso na Policlínica Odontológica	Atraso	DENTAL BH BRASIL COMERCIO PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	R\$ 3.139,84
00053-00012716/2020-41	Produtos de consumo para uso na Policlínica Odontológica	Atraso	STELIO R. DA SILVA ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA	R\$ 4.507,82
00053-00009107/2020-12	Materiais de consumo para a Policlínica Odontológica	Atraso	DENTALEX ODONTO CIRURGICA LTDA EPP	R\$ 682,65
00053-00013737/2020-83	200 conjuntos de medalhas, 200 sacolas personalizadas e 200 pastas porta diploma para uso pelo CBMDF	Atraso	NOVA SICILIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS METÁLICAS EIRELI	R\$ 3.459,23
00053-00016233/2020-15	36 bolas de vôlei de quadra para o programa bombeiro mirim	Atraso	CANCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	R\$ 1.072,80

00053-00078184/2019-71	400 oxímetros de pulso	Inexecução parcial	MEDMAX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SIMILARES EIRELI	R\$ 5.100,00
00053-00005210/2020-85	182 refrigeradores duplex tipo vertical, na cor branca, marca Electrolux	Inexecução parcial	CAZA FORTE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 2.763,19
00053-00014970/2020-83	460m de raia antimarola e 1 cronômetro de borda	Atraso	FLOTY EQUIPAMENTOS AQUÁTICOS LTDA EPP	R\$ 882,82
00053-00031164/2020-70	Kits para a coleta de material e detecção de 2019-nCoV (item 1 - 20 Caixas com 50 conjuntos de reagentes e chips de detecção; item 2 - 2 Equipamentos Vereplex para leitura dos chips)	Inexecução total	WEA SOLUÇÕES CIVIS E MILITARES	R\$ 432.070,80

Quadro 2 – Advertências Aplicadas em 2020

Processo	Objeto	Motivo	Empresa
00053-00112113/2019-12	Prestação de serviços de limpeza e conservação	32 faltas sem substituição	REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
00053-00011661/2020-51	Contratação de capacitação técnica para piloto comercial com habilitação de voo por instrumentos PC/IFR para pilotos de asa fixa do CBMDF	Não manutenção das condições de habilitação	EJ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA

APÊNDICE B – SANÇÕES APLICADAS EM 2021

Quadro 1 – Multas Aplicadas em 2021

Processo	Objeto	Motivo	Empresa	Valor
00053-00031070/2020-09	Pneus para as viaturas do CBMDF	Atraso	CV TYRES EIRELI	R\$ 8.144,09
00053-00035428/2020-64	240 rolos de mangueira em material sintético, próprio para atividades de incêndio florestal	Atraso	CELTROVIC COMÉRCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	R\$ 45.000,00
00053-00006670/2021-10	Lanterna de verificação de pupila utilização no serviço operacional de atendimento à emergência pré-hospitalar do CBMDF	Atraso	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.927,68
00053-00025945/2020-25	Protetores auriculares, luvas e botas para uso no CEMEV	Inexecução parcial	EXTINCOM DO BRASIL COM E MAN DE EXTINTORES E EQUIP DE SEG	R\$ 572,48
00053-00012585/2021-82	Aventais de procedimento, não estéril, em polietileno trilaminado SMS hidrorrepelente não inflamável, comprimento abaixo do joelho, manga longa...	Atraso	WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA	R\$ 21.389,40
00053-00046451/2020-84	Medicamentos para a POMED	Atraso	COMERCIAL VALFARMA EIRELI	R\$ 2.856,69

00053-00001558/2021-84	Equipamentos emergenciais para Operação de detecção de Coronavírus. Luva de Segurança e Fita adesiva Silver Tape	Inexecução total	ALEX FINIMUNDO	R\$ 981,00
00053-00022029/2020-33	Refrigerador de laboratório, tipo câmara de conservação	Atraso	Fonte e Araújo LTDA - ME - Caltech	R\$ 1.500,00
00053-00079982/2019-10	Cadeiras odontológicas, equipos, unidades auxiliares, refletores, mochos, móveis modulares e bomba à vácuo para a Policlínica Odontológica	Atraso	DENTAL ALTA MOGIANA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 12.556,74
00053-00106920/2019-98	1.000 rolos de fitas zebreadas para demarcação/sinalização em PVC	Inexecução total	IJF COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	R\$ 742,50
00053-00038504/2020-93	Equipamentos para os laboratórios da DINVI	Atraso	VITRALAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS	R\$ 2.144,00
00053-00043450/2021-69	Ácido peracético 0,2% e limpador desinfetante para a PODON e POMED	Atraso	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	R\$ 1.409,97
00053-00032165/2020-31	17 manequins tipo corpo inteiro/adulto para treinamento de salvamento aquático	Atraso	PRÁTICA BRASIL - EQUIPAMENTOS DE TREINAMENTO E SIMULAÇÃO LTDA	R\$ 29.280,00

00053-00030087/2020-31	Imobilizador de cabeça adulto para uso nas viaturas do tipo UR	Atraso	CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR	R\$ 1.500,00
00053-00060258/2020-56	Aparelhos digitalizadores do tipo scanner para grandes formatos, de 36"	Descumprimento contratual / Garantia	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP	R\$ 8.191,20
00053-00114441/2021-60	Agulhas descartáveis, algodão, fio dental, sugadores, dessensibilizantes e outros materiais odontológicos para a PODON	Atraso	DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 1.665,74
00053-00120326/2021-24	Diversos materiais odontológicos para a PODON	Atraso	DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 1.031,54
00053-00129365/2020-14	Materiais para uso da Policlínica Odontológica	Atraso	DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 2.257,58
00053-00078969/2021-68	Kit acadêmico odontológico e canetas de alta rotação para a PODON	Atraso	EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 13.508,65
00053-00063786/2020-67	Mobiliário para utilização na Policlínica Odontológica (PODON)	Atraso	NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 15.471,16

00053-00019710/2021-85	Mobiliário para utilização na Policlínica Odontológica (PODON)	Atraso	NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 2.320,67
00053-00034703/2020-22	Bomba de vácuo para a PODON	Atraso	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO	R\$ 656,42
00053-00044377/2021-42	Materiais odontológicos para a PODON	Atraso	DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 1.641,09
00053-00111159/2021-21	Materiais odontológicos para a PODON	Atraso	DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 1.465,36
00053-00145858/2021-74	Prestação de serviços de teste hidrostático e outros serviços em cilindro de ar respirável	Atraso	RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES	R\$ 6.212,20
00053-00008191/2021-20	119 motosserras com motor 2 tempos de diversas potências	Atraso	MAQCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME	R\$ 1.349,50
00053-00013314/2020-63	Chancela de mesa com pressão manual de auto relevo seco (Marca D'Água)	Inexecução total	TRILHA SOLUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI	R\$ 117,60
00053-00129873/2021-75	16 manequins tipo torso/tronco para treinamento de salvamento aquático e um esqueleto humano tamanho natural	Atraso e Inexecução parcial	N.C. CARVALHO EIRELI	R\$ 4.956,00

Quadro 2 – Advertências Aplicadas em 2021

Processo	Objeto	Motivo	Empresa
00053-00130938/2020-44	Prestação de serviço de saúde	Descumprimento contratual	DIGIMED - DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS

Quadro 3 – Suspensões Aplicadas em 2021

Processo	Objeto	Motivo	Empresa	Prazo
00053-00006670/2021-10	Lanterna de verificação de pupila para o GAEPH	Não pagamento da multa	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	24 meses
00053-00035428/2020-64	240 rolos de mangueira em material sintético para incêndio	Não pagamento da multa	CELTROVIC COMÉRCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	24 meses
00053-00013314/2020-63	Chancela de mesa com pressão manual de auto relevo seco	Não pagamento da multa	TRILHA SOLUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI	06 meses
00053-00025945/2020-25	Protetores auriculares, luvas e botas para uso no CEMEV	Inexecução parcial	EXTINCOM DO BRASIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES	24 meses
00053-00001558/2021-84	Equipamentos emergenciais para Operação de detecção de Coronavírus	Inexecução total	ALEX FINIMUNDO	24 meses
00053-00050421/2020-72	Ferramentas para o CEMEV	Não apresentou proposta	PARMAGNANI COMERCIO DE ROUPAS EIRELI	03 meses

00053-00106920/2019-98	1.000 rolos de fitas zebradas para demarcação/sinalização	Não pagamento da multa	IJF COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	24 meses
00053-00050456/2020-10	Ferramentas para o CEMEV	Não apresentou proposta	ATACADAO DAS FERRAMENTAS LTDA	03 meses
00053-00050500/2020-83	Ferramentas para o CEMEV	Não apresentou proposta	FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA	03 meses
00053-00030087/2020-31	Imobilizador de cabeça adulto para uso nas viaturas do tipo UR	Não pagamento da multa	CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR EPP	24 meses
00053-00060258/2020-56	Aparelhos digitalizadores tipo scanner para grandes formatos	Não pagamento da multa	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP	24 meses
00053-00063786/2020-67	Mobiliário para utilização na Policlínica Odontológica (PODON)	Não pagamento da multa	NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	24 meses
00053-00050446/2020-76	Ferramentas para o CEMEV	Não apresentou proposta	NM COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI	80 dias

APÊNDICE C – SANÇÕES APLICADAS EM 2022

Quadro 1 – Multas Aplicadas em 2022

Processo	Objeto	Motivo	Empresa	Valor
00053-00191437/2021-15	Kits reagentes para realização de exames laboratoriais com comodato de aparelhos analisadores	Atraso	PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 219.899,89
00053-00074897/2020-07	Arara cabideiro de roupa para o GAEPH	Atraso	NB DISTRIBUIDORA E IMPORT. DE PRODUTOS E EQUIPAM EIRELI ME	R\$ 862,92
00053-00199263/2021-39	1.500 colchões de solteiro, com espuma de densidade D-33, marca Multiflex	Inexecução total	MULTIFLEX DO BRASIL LTDA	R\$ 60.600,00
00053-00052627/2020-37	80 fluxômetros de O ² para o GAEPH	Atraso	HEALTH SANTA LUZIA LTDA - EPP	R\$ 2.500,00
00053-00066232/2020-11	Materiais para uso no CEMEV	Atraso	BRASFERMA LTDA	R\$ 1.412,70
00053-00180077/2021-26	69.700 aventais de procedimento, não estéril, em polietileno trilaminado SMS hidrorrepelente não inflamável	Atraso	WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA	R\$ 40.369,93

00053-00044321/2021-98	Empresa especializada para obra e reforma da Policlínica do CBMDF	Descumprimento contratual	CONTARPP ENGENHARIA LTDA	R\$ 12.580,79
00053-00035322/2020-61	Material de APH	Atraso	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	R\$ 929,00
00053-00103387/2020-46	Sabonete líquido para GAEPH	Atraso	BERNIERI & CIA LTDA	R\$ 1.550,00
00053-00077594/2020-38	Material de APH	Atraso	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI	R\$ 3.778,38
00053-00195552/2021-69	154 purificadores de água para o CBMDF	Descumprimento contratual no acionamento da garantia	ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI	R\$ 5.752,00
00053-00017814/2022-36	3 Smart TV 75 polegadas	Atraso	RENOVACCIO - COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI	R\$ 3.167,37
00053-00071545/2020-91	Aquisição e instalação de 500m2 de persianas na Policlínica Odontológica	Inexecução parcial	RAFAEL DA SILVA GABRIEL	R\$ 3.467,56
00053-00030767/2022-16	Materiais de investimento para desenvolvimento das atividades de mergulho da Corporação	Atraso	VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS EIRELI	R\$ 1.778,17

00053-00134601/2020-14	Bota impermeável para motociclista	Inexecução total	E. G. DAMASCENO EIRELI	R\$ 1.649,62
00053-00197672/2021-09	08 motores de popa para barcos de alumínio	Atraso	MIRAZAB - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI	R\$ 1.152,00
00053-00024949/2022-58	Pneus novos para viaturas do CBMDF	Atraso	ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI	R\$ 3.182,33
00053-00050607/2022-93	Peças e acessórios novos para veículos Toyota Hilux	Atraso	LUCIANO NOGUEIRA FERREIRA ME	R\$ 773,97
00053-00029163/2022-27	Materiais para atividades de mergulho	Atraso	CENTURY COMERCIAL EIRELI	R\$ 6.068,90
00053-00017973/2022-31	Kits reagentes para exames laboratoriais com comodato de analisadores	Atraso e Inexecução parcial	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA	R\$ 81.484,13
00053-00069547/2022-82	Bolsas e pochetes de primeiros socorros	Inexecução total	DANIELA DIAS PERREIRA	R\$ 7.050,00
00053-00134793/2020-51	5.000 testes de Imunoensaio de micropartículas para Anti-SARS-CoV-2 com comodato de equipamentos	Atraso	PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 10.350,49

00053-00076369/2022-46	2 Bebedouros industriais para o CBMDF	Atraso	TRYAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI	R\$ 629,50
00053-00080515/2022-38	Medicamentos para o GAEPH	Atraso	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPIT E SUP LTDA	R\$ 512,40
00053-00103853/2022-55	Forno de microondas	Atraso	LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA	R\$ 567,86
00053-00093433/2022-53	Peças e acessórios novos para veículos CITROEN, FORD, GM, MB, VW	Inexecução parcial	UNT PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI	R\$ 17.770,52
00053-00009742/2021-72	Tendas piramidais para OBMs operacionais e de ensino	Inexecução parcial	3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 30.790,50
00053-00093652/2022-32	Aparelho de ar-condicionado para salas da Diretoria de Ensino e Rádio CBMDF	Descumprimento contratual	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI	R\$ 6.782,00
00053-00069631/2022-04	Peças e acessórios novos para veículos SCANIA e JEEP	Inexecução parcial	M. R. S DA ROCHA EIRELI	R\$ 1.992,00
00053-00118063/2022-74	Materiais de biossegurança para Policlínicas Odontológica, Médica e GAEPH	Atraso	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 4.999,51

00053-00124399/2022-76	Medicamentos e fármacos para a POMED	Atraso e Inexecução parcial	PLUS HOSPITALAR EIRELI	R\$ 34.909,10
00053-00161390/2022-46	Insumos para cirurgia e periodontia da Policlínica Odontológica	Atraso	ARTUR ARENQUE DA SILVA ME	R\$ 1.397,59
00053-00139472/2022-12	Peças e acessórios novos para veículos Toyota Hilux	Atraso	LUCIANO NOGUEIRA FERREIRA ME	R\$ 843,16
00053-00163813/2022-62	105 tatames esportivos para competição	Atraso	O. E. PEREIRA BRINQUEDOS	R\$ 1.197,65
00053-00153316/2022-56	Materiais de biossegurança para Policlínica Odontológica, Médica e GAEPH	Atraso e Inexecução parcial	PLUS HOSPITALAR EIRELI	R\$ 808,16
00053-00144354/2022-18	Cadeiras de rodas para unidades da Diretoria de Saúde do CBMDF	Atraso	HAI AEL COMERCIAL EIRELI	R\$ 953,50
00053-00129584/2020-95	Peças e acessórios para veículos AGR, CITROËN, FIAT, FORD, GM, MB, NISSAN, RENAULT, SCÂNIA, VW, YAMAHA	Inexecução total	LSR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 7.120,77
00053-00185099/2022-63	Caixas de som 2.0	Atraso	IGM COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EIRELI	R\$ 361,50

00053-00048470/2020-45	12 containers marítimos para carga seca	Atraso	CELTROVIC COMÉRCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	R\$ 23.787,00
00053-00189398/2022-77	Camisa de manga longa com proteção UV	Atraso	J2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.974,93
00053-00209613/2022-63	Pneus novos para viaturas do CBMDF	Atraso	ZEUS COMERCIAL EIRELI	R\$ 53.010,00
00053-00202162/2022-33	Serviços de limpeza e higienização das instalações do CBMDF	Descumprimento contratual	REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI	R\$ 2.977,30
00053-00143507/2022-18	Serviços de apoio técnico especializado de auxiliar em saúde bucal para o CBMDF	Descumprimento contratual	VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 102.704,97

Quadro 2 - Advertências Aplicadas em 2022

Processo	Objeto	Motivo	Empresa
00053-00065010/2020-81	Fornecimento de kits-refeição com hidratação e kits-lanche com hidratação para o CBMDF.	Não manutenção das condições de habilitação	XAVIER LIMA COMERCIAL EIRELI
00053-00044012/2022-07	Prestação de serviços especializados de cardiologia, reumatologia, nutrição e clínica médica.	Não manutenção das condições de habilitação	CLÍNICA DO CORAÇÃO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA

00053-00043938/2022-77	Prestação de serviços especializados em nefrologia.	Não manutenção das condições de habilitação	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA.
00053-00047479/2022-09	Prestação de serviços de psicologia e psiquiatria.	Não manutenção das condições de habilitação	CLINICA DE PSICOLOGIA ABZM
00053-00108564/2022-42	Prestação de serviços, pela contratada, de publicação do Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do contratante.	Não manutenção das condições de habilitação	IMPrensa NACIONAL
00053-00091172/2022-37	Contratação, por hora de voo, de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.	Não renovação da garantia	SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA
00053-00040640/2020-43	Prestação de serviços técnicos de engenharia para realização de obra de reforma da Edificação do 11º GBM - Lago Sul.	Atraso saneamento de vícios	CVT-CONSTRUTORA LTDA - EPP
00053-00082241/2022-11	Execução de obra de fornecimento, instalação e manutenção de cercamentos do tipo alambrado em unidades do CBMDF.	Não renovação da garantia	CONSTRUTORA URBRASÍLIA EIRELI ME
00053-00076398/2020-46	Prestação de serviços de transporte/remoção de pacientes, por meio de ambulâncias.	Tentativa frustrada de acionamento do serviço	WMED UTI MÓVEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
00053-00166009/2022-35	Prestação de serviços especializados de psicologia e psiquiatria.	Descumprimento contratual	KHENOSIS CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL COACHING E REMOÇÃO LTDA.

00053-00044082/2022-57	Prestação de serviços especializados no tratamento de usuários de substâncias psicoativas.	Não manutenção das condições de habilitação	CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA
------------------------	--	---	---

Quadro 3 - Suspensões Aplicadas em 2022

Processo	Objeto	Motivo	Empresa	Prazo
00053-00019710/2021-85	Mobiliário para utilização na Policlínica Odontológica (PODON).	Não pagamento da multa	NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	24 meses
00053-00193177/2021-12	Jogos educativos.	Não pagamento da multa	PARTAGER COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS LTDA	24 meses
00053-00043717/2020-37	Confecção e instalação de uma escada metálica na edificação do Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB	Não pagamento de multa	Flávio Chagas Construções e Reformas EIRELI	24 meses
00053-00034084/2020-76	Materiais de consumo para uso na Policlínica Odontológica do CBMDF.	Não pagamento da multa	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA EPP	24 meses
00053-00074897/2020-07	Arara cabideiro de roupa para o GAEPH.	Não pagamento da multa	NB DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME	24 meses

00053-00199263/2021-39	1.500 (mil e quinhentos) colchões de solteiro, com espuma de densidade D-33, marca Multiflex.	Não pagamento da multa	MULTIFLEX DO BRASIL LTDA	24 meses
00053-00050473/2020-49	Ferramentas CEMEV	Não apresentou proposta	RDS LICITACOES EIRELI	03 meses
00053-00035322/2020-61	Material de APH.	Não pagamento da multa	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	24 meses
00053-00134601/2020-14	BOTA IMPERMEÁVEL PARA MOTOCICLISTA.	Não pagamento da multa	E. G. DAMASCENO EIRELI	24 meses
00053-00103387/2020-46	Sabonete líquido para GAEPH.	Não pagamento da multa	BERNIERI & CIA LTDA	24 meses
00053-00009742/2021-72	Tendas piramidais para as OBMs operacionais e de ensino para proteção de viaturas.	Não pagamento da multa	3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	24 meses
00053-00087854/2022-45	Empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustível de aviação (AVGAS)	Não encaminhou proposta	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	30 dias

00053-00091011/2022-43	Fornecimento contínuo, sob demanda, de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentais aeronáuticos) novos ou usados revisados para célula e aviônicos dos helicópteros operados pelo CBMDF.	Solicitou desclassificação da proposta	ULTRA-REV - REPRESENTAÇÕES E REVISÕES DE AERONAVES E MOTORES LTDA	03 meses
00053-00071545/2020-91	Aquisição e instalação de 500m² de persianas Ina Policlínica Odontológica.	Não pagamento da multa	RAFAEL DA SILVA GABRIEL	24 meses
00053-00134793/2020-51	5.000 (cinco mil) testes de Imunoensaio de micropartículas para determinação qualitativa ou quantitativa do Anti-SARS-CoV-2 com comodato de equipamentos.	Não pagamento da multa	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	24 meses
00053-00050487/2020-62	Ferramentas para o CEMEV.	Não encaminhou proposta	JVM COM & SERVIÇOS DE MAT DE CONSTRUÇÃO & OFICINA MECÂNICA LTDA	30 dias
00053-00093433/2022-53	Fornecimento contínuo de peças e acessórios novos (de produção original ou reposição original) para veículos das marcas CITROEN LEVE, FORD UTILITÁRIO, GM UTILITÁRIO, MB PESADO, MB UTILITÁRIO, VOLKSWAGEM PESADO.	Descumprimento reiterado do contrato	UNT PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI	04 meses

00053-00069547/2022-82	Bolsas e pochetes de primeiros socorros.	Não pagamento da multa	DANIELA DIAS PERREIRA	24 meses
00053-00093652/2022-32	Aquisição e instalação de aparelho de ar condicionado nas salas da Diretoria de Ensino e Rádio CBMDF.	Falha na execução do contrato	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI	12 meses
00053-00069631/2022-04	Fornecimento contínuo de peças e acessórios novos (de produção original ou reposição original) para veículos das marcas SCANIA PESADO e JEEP LEVE.	Falha na execução do contrato	M. R. S DA ROCHA EIRELI	12 meses
00053-00093436/2022-97	Mini Projetor Portátil LED 2200.	Não manutenção da proposta	J. M. DE SOUSA JUNIOR	03 meses
00053-00067034/2021-56	Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h	Não manutenção da proposta	DENTECK AR CONDICIONADO LTDA	30 dias

00053-00129584/2020-95	Fornecimento contínuo, de peças e acessórios novos (originais ou genuínos) para veículos das marcas AGRALE, CITROËN, FIAT LEVE, FORD PESADO, FORD UTILITÁRIO, GM LEVE, GM UTILITÁRIO, Mercedes-Benz, MITSUBISHI UTILITÁRIO, NISSAN LEVE, NISSAN UTILITÁRIO, RENAULT UTILITÁRIO, RENAULT LEVE, SCÂNIA PESADO, VOLKSWAGEN PESADO e YAMAHA LEVE.	Falha na execução contratual	LSR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	04 meses
00053-00174617/2022-13	Materiais para latividades de mergulho.	Não manutenção da proposta	SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI	03 meses
00053-00093652/2022-32	Aquisição e instalação de aparelho de ar condicionado nas salas da Diretoria de Ensino e Rádio CBMDF.	Não pagamento da multa	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI	24 meses
00053-00161464/2022-44	Material de Salvamento em altura.	Solicitou desclassificação da proposta	BRASIMPEX DIST. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E ESPORTIVOS LTDA	30 dias

APÊNDICE D – SANÇÕES APLICADAS EM 2023

Quadro 1 – Multas Aplicadas em 2023

Processo	Objeto	Motivo	Empresa	Valor
00053-00248431/2022-16	142 pastas para diplomas e 142 sacolas personalizadas.	Atraso	BUD CRUZ EIRELI	R\$ 1.820,66
00053-00207513/2022-01	Leilão de Veículos.	Descumprimento pelo arrematante do edital	MARCO JHONY NASCIMENTO DE ARAÚJO	R\$ 1.170,00
00053-00130865/2021-71	Prestação de serviços do tipo Hospital Geral para oferta de procedimentos médicos, odontológicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência.	Descumprimento contratual	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA	R\$ 449,28
00053-00260502/2022-41	Materiais de consumo diversos para as atividades de clínica geral e urgência odontológica para a PODON.	Atraso	ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI - EPP	R\$ 514,20
00053-00207820/2022-83	Leilão de Veículos.	Descumprimento pelo arrematante do edital	DOUGLAS REIS DA SILVA	R\$ 1.140,00

00053-00132758/2021-88	Prestação de serviços do tipo Hospital Geral para oferta de procedimentos médicos, odontológicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgênci a.	Descumprimento contratual	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA	R\$ 15.852,87
00053-00251941/2022-62	Fornecimento, instalação e manutenção de cercamentos do tipo alambrado em unidades do CBMDF.	Inexecução parcial	CONSTRUTORA URBRASÍLIA EIRELI ME	R\$ 30.369,68
00053-00030241/2023-17	Eletrodos Reutilizáveis para DEA e Placas de Gel para Eletrodos Reutilizáveis, bem como eletrodos descartáveis para o CBMDF.	Atraso	INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROD MÊD LTDA	R\$ 185.646,32
00053-00022890/2023-44	Construção do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP.	Descumprimento contratual	WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLENA GEM EIRELI	R\$ 14.697,72
00053-00057215/2023-36	8 (oito) protetores radiológicos.	Atraso	D BERLATO & CIA LTDA	R\$ 1.600,00
00053-00062579/2023-38	01 (um) banco de teste para equipamento SCBA (Self Contained Breathing Apparatus), aparelho de respiração autônomo - EPR.	Atraso	R2 SAFETY EQUIPAMENT OS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 29.677,30

00053-00084505/2023-52	Lâmpadas LEDs tubular tipo T5 para a POMED.	Inexecução total	PAULO CEZAR COELHO FILHO	R\$ 2.715,00
00053-00210462/2022-96	Prestação de serviços do tipo Hospital Geral, para oferta de procedimentos médicos, odontológicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência.	Descumprimento contratual	GRUPO SANTA (MARIA AUXILIADORA - PRONTONORTE - SANTA LUCIA)	R\$ 512,00
00053-00097937/2023-23	Material de consumo para utilização da Policlínica Odontológica do CBMDF.	Atraso	E.C.S TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	R\$ 629,76
00053-00117598/2023-17	Realização de concurso público para os quadros de oficiais e de praças do CBMDF 2016/2017.	Descumprimento contratual	INST DE DESENV EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTÊNCIA L NACIONAL - IDECAN.	R\$ 20.129,00
00053-00121020/2023-57	15 (quinze) refrigeradores.	Inexecução total	BSB CAPITAL SOLUÇÕES LTDA	R\$ 7.425,00
00053-00090247/2022-62	110 (cento e dez) pistolas, calibre 9x19 mm.	Atraso	FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.p.A	R\$ 38.562,70

00053-00202854/2023-62	Material de consumo (anestésicos) para as atividades clínicas da Policlínica Odontológica - PODON.	Atraso	EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 2.630,27
00053-00222847/2023-87	Pilha AA.	Atraso	SPORT FASHION MODA ESPORTIVA E ACESSÓRIOS	R\$ 2.924,94
00053-00188238/2023-91	Construção do Canil do Grupamento de Busca e Salvamento (GBSAL).	Abandono de obra	SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 73.799,27
00053-00205183/2023-91	Locação de doze unidades de banheiro químico completo em apoio ao evento do desfile cívico militar de 7 de Setembro de 2023.	Inexecução parcial	STAR LOCAÇÕES	R\$ 576,00
00053-00095599/2023-95	Fornecimento contínuo de peças e acessórios novos (de produção original ou reposição original) para veículos das marcas FORD PESADO, RENAULT LEVE, YAMAHA Motocicletas e HONDA Motocicletas.	Inexecução parcial	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 2.178,25

Quadro 2 - Advertências Aplicadas em 2023

Processo	Objeto	Motivo	Empresa
-----------------	---------------	---------------	----------------

00053-00164924/2022-96	Prestação de serviço em estabelecimento do tipo Hospital Geral, para oferta de procedimentos médicos, odontológicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência.	Não manutenção das condições de habilitação	HOSPITAL ANCHIETA LTDA
00053-00033790/2020-09	Prestação de serviços de limpeza e conservação.	Faltas sem substituição	REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
00053-00110464/2023-67	Prestação de serviço em especializados em serviços de psicologia e psiquiatria, fonoaudiologia e nutrição.	Não manutenção das condições de habilitação	BEM ESTAR CLINICA DE PSICOLOGIA EIRELI

Quadro 3 - Suspensões Aplicadas em 2023

Processo	Objeto	Motivo	Empresa	Prazo
00053-00207513/2022-01	Leilão de Veículos.	Descumprimento pelo arrematante do edital	MARCO JHONY NASCIMENTO DE ARAÚJO	02 meses
00053-00207820/2022-83	Leilão de Veículos.	Descumprimento pelo arrematante do edital	DOUGLAS REIS DA SILVA	02 meses
00053-00251941/2022-62	Fornecimento, instalação e manutenção de cercamentos do tipo alambrado em unidades do CBMDF.	Não pagamento de multa	CONSTRUTORA URBRASÍLIA EIRELI ME	24 meses

APÊNDICE E – SANÇÕES APLICADAS EM 2024

Quadro 1 – Multas Aplicadas em 2024

Processo	Objeto	Motivo	Empresa	Valor
00053-00241275/2023-35	Testes com cessão de equipamentos de análise em regime de comodato para o Laboratório de Análises Clínicas da Policlínica Médica - POMED.	Atraso	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 27.850,53
00053-00258009/2023-41	Placas de Ancoragem com 8 furos para atividades em altura.	Inexecução parcial	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP	R\$ 1.582,20
00053-00011147/2024-40	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.	Inexecução parcial	NORTFORT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 1.070,21
00053-00021781/2024-91	Testes com cessão de equipamentos de análise em regime de comodato para o Laboratório de Análises Clínicas da Policlínica Médica - POMED/CBMDF.	Atraso	CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	R\$ 52.150,50
00053-00023031/2024-53	20 (vinte) torneiras de controle de vazão de ar comprimido para cilindros de mergulho	Atraso	SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.162,98
00053-00027078/2024-96	Pilha AA.	Inexecução total	SPORT FASHION MODA ESPORTIVA E ACESSÓRIOS LTDA	R\$ 1.024,86

00053-00026958/2024-45	Material de consumo (especialidade endodontia) para atividades clínicas da Policlínica Odontológica - PODON.	Atraso	SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.070,35
00053-00265745/2023-56	Prestação de serviços de limpeza e conservação nas Unidades Administrativas do CBMDF.	Inexecução Parcial	GPLAN SERVIÇOS LTDA	R\$ 9.821,53
00053-00076752/2024-66	Luvas de procedimento, luvas cirúrgicas, luvas sintéticas e sobre luvas para a Policlínica Odontológica, Policlínica Médica e Grupamento de Atendimento Pré-Hospitalar.	Atraso	MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	R\$ 2.731,84
00053-00029301/2024-30	Luvas de procedimento não estéril isentas de pó e de luvas de procedimento de látex para utilização nas atividades voltadas ao atendimento às emergências pré-hospitalares do CBMDF.	Atraso	MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	R\$ 5.044,52
00053-00267971/2023-71	Escada.	Inexecução total	AR LIMP LTDA	R\$ 3.097,50
00053-00115386/2024-78	15 (quinze) unidades de Microfones de Mão Duplos Sem Fio Linha Profissional UHF-202 MXT e 15 (quinze) unidades de pedestais para Microfones ou Banner TPL para o CBMDF.	Inexecução total	FGP SOLUTIONS LTDA	R\$ 446,40

00053-00112144/20 24-22	Prestar o serviço de organização e execução de eventos, com fornecimento de infraestrutura e apoio operacional e logístico para a cerimônia programada para o Congresso Alusivo às Comemorações do Dia da Mulher.	Inexecução parcial	CVA EMPREENDIMEN TOS LTDA	R\$ 1.740,00
00053-00116205/20 24-21	310 (trezentos e dez) portfólios de divulgação de capacitações internacionais do CBMDF.	Atraso	TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA/EPP	R\$ 2.289,47
00053-00131231/20 24-89	Pneus novos a serem utilizados nas viaturas do CBMDF.	Atraso	JN PNEUS LTDA	R\$ 4.441,66
00053-00037411/20 24-75	Fornecimento contínuo de peças e acessórios para veículos.	Inexecução parcial	ROBSON VALENTIM DE SOUZA	R\$ 1.346,39
00053-00044664/20 24-03	Fornecimento contínuo de peças e acessórios para veículos.	Inexecução parcial	ROBSON VALENTIM DE SOUZA	R\$ 626,70
00053-00137665/20 24-92	Aquisição de material de consumo PODON.	Atraso	SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 4.512,93
00053-00151371/20 24-73	Aquisição de areia lavada.	Atraso	JL SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 832,00
00053-00253010/20 23-80	Aquisição de talas moldáveis	Inexecução total	SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.101,80

00053-00128724/2024-31	Aquisição de 78 (setenta e oito) condicionadores de ar, com capacidade de 24.000 BTUs/h.	Atraso	MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI	R\$ 36.714,60
00053-00155749/2024-16	Aquisição de materiais de consumo para realização de limpeza e desinfecção de materiais e viaturas utilizados pelo CBMDF.	Inexecução total	BRIAN ROBINSON 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA	R\$ 648,00
00053-00140190/2024-11	Aquisição de 9 (nove) aparelhos ar-condicionado 24.000 BTU's para o CBMDF.	Atraso	OLIVER COZINHA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.690,21
00053-00162764/2024-11	Fornecimento contínuo de ""kit-refeição"", ""kit-lanche"" e ""hidratação"" (compra de alimentação) para os militares do CBMDF.	Inexecução total do pedido	OLIVER COZINHA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 319,50
00053-00152564/2024-41	Construção do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP.	Abandono de obra	WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI	R\$ 1.486.737,38
00053-00199471/2023-08	Prestação de serviços técnicos de engenharia para realização de reforma e ampliação do 16º Grupamento de Bombeiro Militar.	Abandono de obra	MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 513.588,62
00053-00183699/2024-59	Aquisição de Cânula de Guedel.	Atraso	SUPORTE MEDICAL COM E SERV DE EQUIPAMENTOS MÉD-HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.064,64

00053-00184051/2024-08	Aquisição de botas de proteção, luvas de proteção, joelheiras, para motocicleta para o CBMDF.	Inexecução total	ARMA DEFENSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 4.357,50
00053-00144957/2024-81	Prestação de serviços de limpeza e conservação nas Unidades Administrativas do CBMDF.	Inexecução Parcial	GPLAN SERVIÇOS LTDA	R\$ 34.577,58
00053-00175963/2024-81	Aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares/biossegurança para o funcionamento da PODON/POMED/GAE PH.	Atraso	G2V DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R\$ 12.383,33

Quadro 2 - Suspensões Aplicadas em 2024

Processo	Objeto	Motivo	Empresa	Prazo
00053-00082117/2023/37	Aquisição de Instrumentos Musicais para a banda de Música do CBMDF.	Solicitou desclassificação de sua proposta ofertada	MIZEL FREITAS GONÇALVES	60 dias
00053-00084505/2023-52	Lâmpadas LEDs tubular tipo T5 para a POMED.	Não pagamento da multa	PAULO CEZAR COELHO FILHO	24 meses
00053-00115359/2024-03	Aquisição de Álcool Gel para o GAEPH.	Pendência fiscal e impedimento de licitar	LUCIPHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	06 meses
00053-00267971/2023-71	Aquisição de Escada	Não pagamento da multa	AR LIMP LTDA	24 meses

00053-00128724/2024-31	Aquisição de 78 (setenta e oito) condicionadores de ar, com capacidade de 24.000 BTUs/h.	Não pagamento da multa	MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI	24 meses
00053-00188238/2023-91	Construção do Canil do Grupamento de Busca e Salvamento (GBSAL).	Não pagamento da multa	SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	24 meses
00053-00143507/2022-18	Empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio técnico especializado de auxiliar em saúde bucal em odontologia para viabilizar o atendimento odontológico do CBMDF.	Não pagamento da multa	VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA	24 meses
00053-00122405/2024-12	3 (três) galões de tinta de 18 (dezoito) litros, para manutenção da Policlínica Médica do CBMDF.	Não apresentou proposta	S VASCONCELOS ROSAS	12 meses
00053-00253010/2023-80	Aquisição de talas moldáveis	Não pagamento da multa	SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	24 meses

APÊNDICE F – SANÇÕES APLICADAS EM 2025

Quadro 1 - Multas Aplicadas em 2025

Processo	Objeto	Motivo	Empresa	Valor
00053-00187201/2024-27	Aquisição de 11 aparelhos de AR CONDICIONADO para utilização nas dependências do CEINT.	Atraso	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 9.133,06
00053-00189083/2024-91	Aquisição de álcool líquido e álcool em gel para o Grupamento de Atendimento Pré Hospitalar (GAEPH).	Atraso	LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.480,71
00053-00193184/2024-67	Aquisição de 26 (vinte e seis) viaturas Unidades de Resgate (UR).	Inexecução total	INOVAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA	R\$ 910.000,00
00053-00116385/2024-41	Aquisição de bases de prancha com imobilizador de cabeça.	Inexecução total	PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	R\$ 10.139,49
00053-00258587/2023-88	Contratação de empresa especializada na transferência ordenada de arquivos deslizantes.	Inexecução total	D MIGUEL FILHO	R\$ 6.694,85
00053-00114505/2024-75	Prestação de serviços de associações, cooperativas ou entidades assemelhadas, com personalidade jurídica própria, que ofertem, por meio de seus associados, serviços na área de saúde.	Cobrança direto de usuário	COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL LTDA - COOPANEST/DF	R\$ 1.536,98
00053-00193002/2024-58	Aquisição de Estabilizadores.	Inexecução total	F & R SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA	R\$ 1.770,90

00053-00178064/2024-30	Materiais de consumo médico-hospitalares /biossegurança para o funcionamento da PODON/POMED/GAEP H.	Inexecução total	LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 956,08
00053-00196267/2024-16	Aquisição de conjuntos de Cornetas Curtas em Si bemol.	Atraso	INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA	R\$ 3.338,87
00053-00200280/2024-79	fornecimento e instalação de reservatório metálico de água 70 mil litros no Centro de Capacitação Física do CBMDF.	Atraso	LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA	R\$ 25.769,99
00053-00197308/2024-83	Aquisição de equipamentos para treinamento de cães de busca e resgate do CBMDF.	Inexecução total	CENTER SALES COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 6.560,13
00053-00152564/2024-41	Construção do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP.	Abandono de obra	WHITE TRATORES SERVIÇOS	R\$ 1.486.737,38
00053-00166544/2024-58	Fornecimento contínuo de peças e acessórios novos (de produção original ou reposição original) para veículos das marcas FIAT LEVE, GM LEVE e MITSUBISHI UTILITÁRIO.	Inexecução parcial	ROBSON VALENTIM DE SOUZA	R\$ 724,89
00053-00007479/2025-19	Aquisição de 20 aparelhos de ar condicionado para utilização em diversas unidades do CBMDF.	Atraso	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 16.605,56
00053-00031304/2025-14	Aquisição de 15 aparelhos de ar-condicionado de 24 mil BTus.	Atraso	MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI	R\$ 3.765,60

00053-00009148/2025-13	Aquisição de capacete tático multifunção e presilha para acessórios (headfone), para uso como Equipamento de Proteção Individual (EPI), destinados aos tripulantes do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF.	Atraso	ULTRAMAR IMPORTACAO LTDA	R\$ 56.840,00
00053-00156720/2024-43	Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de materiais inservíveis, perigosos e não-perigosos do Grupo "B".	Inexecução total	C&M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 14.364,00
00053-00199471/2023-08	Prestação de serviços técnicos de engenharia para realização de reforma e ampliação do 16º Grupamento de Bombeiro Militar.	Abandono de obra	MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 513.588,62
00053-00023449/2025-41	Aquisição de 13 (treze) televisores LED.	Atraso	GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A	R\$ 2.061,15
00053-00043111/2025-14	Aquisição de máquina de solda.	Atraso	AUDAZ SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 662,31
00053-00049676/2025-05	Fornecimento contínuo de peças e acessórios novos de produção original ou reposição original.	Inexecução total	ADERBAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS	R\$ 7.519,20
00053-00031734/2025-36	Obra de construção do 42º Grupamento Bombeiro Militar	Inexecução Parcial	CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA	R\$ 469.991,70

Quadro 2 - Suspensões Aplicadas em 2025

Processo	Objeto	Motivo	Empresa	Prazo
00053-00178064/2024-30	Materiais de consumo médico-hospitalares/biossegurança para o funcionamento da PODON/POMED/GAEPH.	Falha na Execução do Contrato	LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	12 meses
00053-00193184/2024-67	Aquisição de 26 (vinte e seis) viaturas Unidades de Resgate (UR).	Inexecução total	INOVAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO E LTDA	24 meses
00053-00178064/2024-30	Materiais de consumo médico-hospitalares/biossegurança para o funcionamento da PODON/POMED/GAEPH.	Não pagamento da Multa	LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	24 meses

Quadro 3 - Declarações de Inidoneidade Aplicadas em 2025

Processo	Objeto	Motivo	Empresa
00053-00152564/2024-41	Construção do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP.	Abandono de obra	WHITE TRATORES SERVIÇOS
00053-00199471/2023-08	Prestação de serviços técnicos de engenharia para realização de reforma e ampliação do 16º Grupamento de Bombeiro Militar.	Abandono de obra	MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

APÊNDICE G – Produto: Minuta de Portaria

1. ALUNO: Maj QOBM/Compl Almir dos Santos Neto
2. NOME: Minuta de Portaria dispondo sobre o regulamento de aplicação de sanções administrativas no âmbito dos processos de licitação e contratação pública do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).
3. DESCRIÇÃO: Portaria que regulamenta no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os artigos 156 a 163 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados.
4. FINALIDADE: Assegurar a integridade, eficiência e conformidade legal dos processos administrativos sancionadores do CBMDF.
5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Instrumento normativo do Comando-Geral do CBMDF que se integra à Lei nº 14.133/2021 e demais normativos distritais aplicáveis.

MINUTA

PROPOSTA DE PORTARIA DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA LEI FEDERAL N. 14.133/21 NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA DO CBMDF

COMANDO-GERAL

PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF)

Portaria nº __, de __ de ____ de 2025.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e considerando ainda:

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autarquias e fundações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

O art. 142 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que determina que licitantes e contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções; e

Considerando o vácuo regulamentar no Distrito Federal, haja vista a inexistência até o presente momento de um normativo específico detalhando os procedimentos de aplicação de sanções administrativas no ente federado, e, portanto, necessidade de regulamentar a aplicação das sanções administrativas em licitações e contratos administrativos realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal resolve:

TORNAR PÚBLICA, a Portaria __/2025, que dispõe sobre o regulamento de aplicação de sanções administrativas no âmbito dos processos de licitação e contratação pública do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PORTARIA Nº /2025

Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas no âmbito dos processos de licitação e contratação pública do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Esta Portaria regulamenta no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, os artigos 156 a 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para disciplinar as infrações e sanções administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados, e dá outras providências.

§ 1º O disposto nesta Portaria se aplica a condutas cometidas nos procedimentos de licitação, de contratação direta, de gestão de ata de registro de preços, ou na execução de contratos administrativos e instrumentos congêneres.

§ 2º As sanções administrativas não se confundem com a utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR - que define critérios objetivos para o controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Corporação efetuar os pagamentos conforme o cumprimento das metas estabelecidas no edital ou no contrato.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 2. A aplicação das penalidades pelo descumprimento das normas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no âmbito do CBMDF, deve obedecer às disposições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria são aplicadas também aos ajustes formalizados por dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

Seção II Das Infrações Administrativas

Art. 3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:

- a. deixar de executar parcela do objeto;
- b. executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou
- c. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

- a) deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
- b) executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública; ou
- c) paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em especial:

- a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade competente, durante a licitação;
- c) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- d) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; ou
- e) deixar de entregar documentação complementar exigida pela autoridade competente, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, em especial quando:

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração Pública;
- b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração Pública; ou
- c) recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, em especial quando:

- a) atrasar a assinatura do contrato;
- b) atrasar a celebração da ata de registro de preços; ou
- c) descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, em especial quando:

- a) participar de certame com impedimento de licitar e contratar;
- b) participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; ou
- c) usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Seção III

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art 4. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo sancionador com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Seção IV

Da Advertência

Art 5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Único. Poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com a sanção de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

Seção V

Da Multa

Art 6. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Art 7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá aos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso;

II - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento congênere, quando houver mais de um dia de atraso;

Art 8. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta portaria, e obedecerá aos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, inexecução parcial, ou rescisão do contrato ou nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

II - 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho em caso de inexecução total do contrato;

III - 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Art 9. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, **limitado o percentual máximo da soma das multas a 30% sobre o valor total do contrato.**

Art 10. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

Parágrafo único. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art 11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato ou instrumento congêneres poderão ser rescindidos, exceto se houver interesse da unidade demandante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que o contratado será penalizado na forma prevista nesta portaria.

Art 12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor (glosa), a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

§ 1º Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

§ 2º A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

Art 13. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

Seção V

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art 14. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com

adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo das condutas e períodos sancionatórios:

I - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal pelo período de período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal pelo período de período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - quando o licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - quando o licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V - quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VI - quando o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal pelo período de 12 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Parágrafo Único. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no artigo 17 e seguintes.

Art 15. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

Seção VI

Do Declaração de Inidoneidade

Art 16. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo das condutas e períodos sancionatórios:

I - quando o licitante ou o contratado apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

II - quando o licitante ou o contratado fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

III - quando o licitante ou o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

IV - quando o licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos; e

V - quando o licitante ou o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 6 (seis) anos.

Parágrafo Único. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade deverá seguir os trâmites descritos no artigo 17 e seguintes.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Seção I Da Competência

Art 17. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

Art. 18. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de relatório da Diretoria de Contratações e Aquisições e análise jurídica pela Assessoria Jurídica do Comandante Geral.

Parágrafo Único. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no inciso IV do Art. 3º desta Portaria.

Seção II Do Processamento

Art. 19. A aplicação das sanções previstas nesta Portaria requererá a instauração de processo administrativo sancionador, que será conduzido por Comissão Permanente, designada anualmente pelo Diretor de Contratações e Aquisições a partir de publicação no Boletim Geral da Corporação.

Parágrafo único. A Comissão será composta por dois ou mais militares pertencentes à Subseção de Análise e Apoio Técnico, sendo que o militar mais antigo exercerá a presidência.

Art. 20. Na aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar o interessado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta portaria será formalizada mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicada em DODF e inscrita no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

Seção IV

Da Comunicação dos Atos

Art. 22. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a

intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.

§ 4º No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

§ 5º A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

Art. 23. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Corporação, ou no primeiro dia útil seguinte.

Art. 24. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

Seção IV

Da Fixação da Pena

Art. 25. Considerar-se à na individualização da pena a culpabilidade, os antecedentes, a gravidade da infração, os danos ou riscos sofridos pela Corporação e o comportamento do infrator.

Art. 26. Na aplicação das sanções serão considerados ainda:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 27. São circunstâncias que agravam a sanção em até 10% da pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I - comprovação de conduta dolosa;

II - reincidência;

III - interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

IV - quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior no âmbito da Corporação.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Art. 28. São circunstâncias que atenuam a sanção em até 10% da pena-base, para cada atenuante, até o limite mínimo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I - inexistência de registro de penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;

II - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;

III – reparação do dano antes do julgamento

Art. 29. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Art. 30 Sobrevindo nova condenação no curso do cumprimento de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Corporação, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo administrativo sancionador;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 32. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Art. 33. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Art. 34. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

Art. 35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 36. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

